



DJ 2118
21/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2118 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
TURMA RECURSAL	11
1ª TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 020/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud, Titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, portadora do RG nº 636.348 SSP/TO e do CPF nº 005.748.941-60, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador **DANIEL NEGRY**
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Estado de Minas Gerais

Processo nº 42/CGJ/2008

AVISO Nº 42/CGJ/2008

O Desembargador **JOSÉ FRANCISCO BUENO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o "extravio" de dois selos de fiscalização Tipo "PADRÃO", Série BRQ-14983 e BRQ 14984, pertencente ao 2º Tabelionato de Notas de Uberlândia, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2008.

Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**
Corregedor-Geral de Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 003/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Confiança Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza Fórum da Comarca de Itacajá.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, de 17/01/2009 a 16/01/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 (00)

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante; e, Confiança Administração e Serviços Ltda – Contratado: **WENDER VICENTE DA SILVA**. Palmas, 20 de janeiro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: **WAGNE ALVES DE LIMA**

Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3948/08 (08/0066288-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DISNEY BRITO DE ABREU

Advogado: Crésio Miranda Ribeiro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UnB

RELATOR: Desembargador **LIBERATO PÓVOA**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO RECOMENDADA NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO. AUSÊNCIA DE PROVA. UNANIMIDADE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1 - A característica intrínseca do mandado de segurança é a presença de provas pré-constituída, sem a qual o mandamus deve ser extinto sem o julgamento do mérito. 2 - A não comprovação de classificação no certame impossibilita a análise da legalidade apontada, para verificar se a impetrante ficou dentro das vagas disponíveis na regional a qual se inscreveu. 3 - Diante da inexistência de segurança é a demonstrar de plano o direito líquido e certo, conforme o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, há de ser julgado extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.948/08, onde figura, como Impetrante, **DISNEY BRITO DE ABREU**, e, como Impetrado, **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE/UnB**. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY**-Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por UNANIMIDADE, diante da ausência de prova pré-constituída a demonstrar de plano o direito líquido e certo da impetrante, em extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às fls. 99 usque 102 dos autos, conforme voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador relator **LIBERATO PÓVOA**. Voltaram, acompanhado o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **JOSÉ NEVES, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA** e o Juiz **SÂNDALO BUENO** (em substituição ao Desembargador **MOURA FILHO**). Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS**. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI**. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. **ALCIR RAINERI FILHO**, Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de novembro de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8251/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 403/404 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.6.7147-7 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS: Fernanda Ramos e Outro
 EMBARGADOS/AGRAVADOS: LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUINO GONÇALVES DOS REIS
 ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa", intime-se a embargada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8978/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL Nº 10.1099-5/08 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTES: TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADOS: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(A): SEMIR CHAFIC HOMAIDAN
 ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe promove SEMIR CHAFIC HOMAIDAN, onde o magistrado singular deu impulso ao feito determinando que o ora recorrente efetuasse o pagamento do débito exequendo em três dias e, no mesmo prazo, determinou a devolução dos títulos de crédito descritos na inicial, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Alega o agravante que está se capitalizando e tentando recolher os cheques do agravado para a devida devolução. Assevera que "o fato é que é muito difícil, pois o cheque por ser ordem de pagamento a vista, foi repassado no mercado, estando só alguns títulos com a Brasil Card, e outros esta sendo tentado a sua localização para o devido resgate e devolução" (sic). Firma o entendimento de que já lhe foi imposta uma penalidade por descumprimento do acordo celebrado na 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem, não se justificando a imposição de mais uma penalidade. Requer seja o presente recurso recebido na modalidade instrumental e que lhe seja concedido a antecipação da tutela recursal para que o Tribunal de Justiça lhe extirpe a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento do determinado quanto a devolução dos títulos de crédito em tela. No mérito, pleiteia a confirmação da medida perseguida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, por tratar-se de recurso interposto contra decisão exarada em sede de cumprimento de sentença, impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento ante a impropriedade de sua conversão em retido. Outro não é o entendimento Jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Agravo retido incabível na fase processual correspondente à execução do julgado. 2 - Decisão proferida em fase de cumprimento de sentença de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, na qual não se há falar em ação de execução e, conseqüentemente, em sentença de extinção. Incabível o agravo retido, pois não haverá apelação do vencido e reiteração das razões do agravo. 3 - Com a edição da Lei nº 10.444/2002, as decisões judiciais que determinem obrigação de fazer têm execução imediata, dispensando-se a execução e, conseqüentemente, os embargos do devedor. Precedente da STJ. 4 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a Lei nº 11.187/2005 não prevê a possibilidade de conversão do agravo retido em agravo de instrumento. 5 - Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 273411 (2006.03.00.071974-2), 6ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Lazarano Neto. j. 07.02.2007, unânime, DJU 26.02.2007). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, de todo o compulsar do caderno recursal noto verter a fumaça do bom direito a favor do recorrente, na medida em que pese entender pela legalidade da imposição da multa em foco bem como concordar com o valor fixado, tenho que a mesma deveria ser estabelecida tomando-se por base prazo razoável para o efetivo cumprimento da obrigação imposta. Vejamos o entendimento da jurisprudência pátria: "MULTA. EQUIDADE NA FIXAÇÃO. A pena de multa cumpre a finalidade de funcionar como medida de coerção indireta imposta com o objetivo de convencer o demandado a cumprir espontaneamente a obrigação. Desta forma, uma vez que visa coagir aquele a quem se impôs uma obrigação de fazer ou não fazer, o valor da multa deve ser estabelecido de forma a influir na conduta do banco agravado. Todavia, a lógica do razoável, no caso das "astreintes", tem via de duas mãos, de modo que também se deve ter o cuidado para que a multa não dê ensejo ao enriquecimento sem causa do seu beneficiário". (Agravo de Instrumento nº 0412595-3 (9281), 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Jurandyr Souza Júnior. j. 17.10.2007, unânime). Neste diapasão, apesar de

coadunar com o magistrado singular quanto ao valor fixado, divirjo quanto ao prazo de 03 (três) dias para o cumprimento da obrigação, posto que, mesmo em juízo perfunctório, este me parece exíguo ante ao fato de que o ora agravante terá de resgatar os cheques junto ao mercado. Por outro lado, quanto ao perigo da demora tenho que o curto lapso temporal imposto ao agravante importará, caso não consiga resgatar os títulos de crédito em tempo hábil, em uma onerosidade adicional quanto à dívida objeto da execução que, segundo conta dos autos, já está em mais de oitante e cinco mil reais. Por fim, ressalvo que a multa imposta ao ora recorrente quando do acordo celebrado na 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem no valor de 10% é pertinente ao inadimplemento do firmado no referido acordo. Multa, por sua vez, já consolidada ante ao seu efetivo descumprimento. Por outro lado, a multa ora combatida objetiva o cumprimento de medida imposta pelo magistrado, no caso, a entrega dos títulos de crédito conforme previsto na sentença arbitral, perfeitamente aplicável ao caso concreto. Por todo o exposto, por entender presentes os elementos que autorizariam a sua concessão, defiro a Tutela Antecipada Recursal perseguida, em parte, para manter o valor arbitrado pelo magistrado (R\$ 500,00 - quinhentos reais por dia de atraso), porém majorando o prazo estipulado para o cumprimento da obrigação para 10 dias. Ultrapassado ente prazo, a multa incidirá pelo período máximo de 20 (vinte) dias. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1550/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7252/07-TJ/TO)
 REQUERENTE (S): DOMINGOS VILARINDO NETO
 ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Cautelar manejada por DOMINGOS VILARINO NETO face à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em que o demandante, após dispor sobre o cabimento de ação acatutelatória para prevenir lesões jurídicas advindas do decorrer do tempo, narra que a requerida lhe aforou "Ação de Execução" visando o percebimento de crédito fiscal referente ao exercício do ano de 1992. Notícia que, se opondo à pretensão expropriatória, apresentou "Embargos à Execução", alegando, em suma, ter sido desconsiderada sua condição de microempresa, e assim, de que estaria isenta do recolhimento de ICMS até o limite de 70 UFIR's. Consigna que inobstante ter o magistrado "a quo" acolhido os embargos manejados, declarando nula a ação executiva, permanece sob inscrição de contribuintes em dívida ativa, ainda que recurso de apelação tenha sido proposto pela ré, o que vem lhe causando grandes prejuízos, eis que fica impedido de participar de licitações e de contrair empréstimos, o que inviabiliza o exercício de suas atividades. Assenta que o pedido cautelar encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, encontrando-se pacificado o entendimento de que, estando o crédito caucionado e a dívida sob discussão, pode o Estado emitir certidão positiva com efeito de negativa, o que inócorreu no caso em tela. Roga assim a concessão de medida liminar a fim de que a parte ré retire o nome da requerente do rol de inscritos em dívida ativa até final julgamento da demanda, ante a presença dos requisitos ensejadores, fumus boni iuris e periculum in mora. É o relatório que interessa. DECIDO. Como de ampla sapiência, a demanda de natureza cautelar tem como escopo a preservação da efetividade do processo principal, elidindo danos ao demandante que sejam de impossível ou difícil reparação. Para tanto, o requerente da cautela deve demonstrar a plausibilidade jurídica das ponderações alegadas ou ainda a serem deduzidas na ação principal, bem como a iminente lesão contra a qual se quer resguardar. Tomando em análise o caso concreto, denota-se que o autor tão somente navega pelo campo da generalização, não tendo feito nem mesmo esboço de prova acerca da ilegalidade da certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução sob embargo, sendo assente que a mesma goza de presunção de certeza e liquidez, passível de desconstituição apenas por demonstração em contrário do contribuinte, a quem cabe o onus probandi. Imperioso que se destaque que mera discussão da dívida não autoriza a concessão de medida liminar para obstar a tomada de medidas coercitivas pelos credores, como a inscrição em dívida ativa pela Fazenda, ou nos cadastros de proteção ao crédito, na hipótese dos comerciantes e prestadores de serviço. Necessário que se demonstre, como adrede exposto, a "fumaça do bom direito", a fim de que, preventivamente, se preserve os interesses do suplicante. À sua falta, deve a anotação coercitiva ser tida como exercício regular de direito. Diante do exposto, hei por bem DENEGAR a liminar requestada. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente demanda no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6330/05 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 30669-1/05 - DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: A. C. C.
 ADVOGADOS: Flávio Brito Teixeira e Silva Outro
 AGRAVADOS: S. M. L.
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Em resposta às indagações do magistrado de primeiro grau no Termo de Audiência de fls. 137, esclareço que prevalece a decisão de minha lavra, fls. 48/50, que reduziu os alimentos fixados de oito salários mínimos para três salários mínimos, mesmo com o Agravo convertido para a modalidade Retido. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8564/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 323/330 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 77143-7/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: EMANOELLA DE SOUZA TURÍBIO E EDSON ALVES GARCIA

ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRO
 AGRAVADO: MAURO CHARLESSE
 ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Pedido de Reconsideração apresentado por Emanoella de Souza Turíbio e Edson Alves Garcia acerca da decisão de fls. 323/330 que, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Oportuno sobrelevar que, após a vigência da Lei nº. 11.187/05, a decisão que atribuiu ou não efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, somente é passível de reforma no momento do julgamento de mérito, salvo se o próprio Relator a reconsiderar e, in casu, não vislumbro a existência de supedâneo legal à reconsideração pugnadada. Ex positis, mantenho a decisão fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8699/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 46543-3/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA, inconformada com o teor da decisão por mim proferida às fls. 82/87 nos autos do Agravo de Instrumento Nº 8699, por ela proposto em face do Banco do Brasil S/A, interpôs AGRAVO REGIMENTAL almejando ver reformada a aludida decisão. Na decisão vergastada foi negado o pedido formulado pela ora Recorrente, de concessão de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada) ao agravo de instrumento em epígrafe, por não se vislumbrar, veementemente, demonstrados os requisitos ensejadores, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Na inicial do Agravo Regimental em análise, alega a recorrente, ser imprescindível à suspensão dos efeitos da decisão monocrática, tendo em vista os enormes prejuízos que poderá causar a agravante, uma vez que esta pretende comprovar que agiu sob erro e que a Senhora Jackeline a havia ludibriado, além de demonstrar que não sabia que estava concedendo poderes para esta Procuradora, e, também, iria apontar as falhas existentes na atuação do Banco. Assevera que a conversão da ação declaratória em um incidente de falsidade, sem a concordância das partes, lhe usurpou completamente o direito de ampla defesa, contraditório e do devido processo legal. Alega, ainda, que nenhuma perícia poderá resolver o problema da procuração anexada, já que a assinatura produzida partiu dos punhos da recorrente. Consigna que o prejuízo imposto ao agravante com a manutenção da decisão seria ocasionado pelo emperramento processual, produzindo ofensa ao princípio da celeridade. Arremata, pugnano pela reconsideração da decisão vergastada para que seja deferido o efeito suspensivo ativo à decisão agravada, a fim de se evitar a lesão grave e de difícil reparação à recorrente. Suplica ao final pela concessão do benefício da gratuidade da justiça. É o relatório do que interessa. Em que pese os argumentos suscitados pela ora recorrente, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Nº 11.187/05, “a decisão liminar, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim sendo, após, o advento da Lei nº 11.187/05, qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnada por meio de agravo interno (art. 557, § 1º, do CPC), nem mesmo por Agravo Regimental (art. 251 do RITJ/TO), só se permite à revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Deste modo, acolho o presente agravo regimental com arrimo no princípio da fungibilidade e, assim, conheço do recurso em apreço como se fosse um pedido de reconsideração e passo a análise dos argumentos trazidos à baila pela Recorrente. Pelo que se vê, a agravante acha-se inconformada com a decisão por mim proferida às fls. 82/87 na qual indeferi o pedido de efeito suspensivo ativo a decisão monocrática de fls. 40, em cuja decisão o Ilustre Magistrado Singular determinou a citação da procuradora Jackeline Oliveira Guimarães para se manifestar sobre o incidente de falsidade e, após para que lhes volvam os autos conclusos para determinação de perícia. Determinou, ainda, o Douto Magistrado, que as partes indiquem o endereço da procuradora no prazo de 10 dias e apresentem em tempo oportuno, os documentos originais para que se possa efetivar a perícia. Sobre a perícia relativa à procuração, ordenou que o original, também, em tempo oportuno, seja requisitado junto ao Cartório que a emitiu. No presente Pedido de Reconsideração a agravante aduz que a decisão que não concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento lhe ocasionará prejuízo imensurável, uma vez que pretendia provar a existência das irregularidades praticadas pelo Banco Agravante, e demonstrar que agiu sob erro, por haver sido ludibriada pela Senhora Jackeline, evidenciando, assim, que não sabia que estava concedendo poderes para esta Procuradora. Assevera, ainda, que os efeitos da decisão monocrática precisam ser suspensos uma vez que a conversão da ação declaratória em um incidente de falsidade, sem a concordância das partes, lhe usurpou completamente o direito de ampla defesa, contraditório e do devido processo legal. Não obstante as alegações acima suscitadas, o pedido em exame não merece lograr êxito, pois a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a legislação pátria, razão pela qual, não merece reforma. Por outro lado, a decisão ora fustigada não apresenta vícios que possam ensejar em prejuízos para a agravante, pois, consoante já evidenciado na mesma, o simples fato do MM Juiz determinar a citação da Procuradora Jackeline para se manifestar sobre o presente incidente e em seguida serem os autos conclusos para determinação da perícia no documento apontado como falso, ou mesmo, determinar as partes que indiquem o endereço da procuradora no prazo de 10 (dez) dias e apresentem, no tempo oportuno, os documentos originais para que se possa efetivar a imprescindível perícia, não pode ser considerada como emperramento processual. Ante ao exposto, mantenho incólume a decisão de fls. 82/87, por seus próprios fundamentos e, por conseguinte, determino o

regular processamento do agravo de instrumento em apreço. P.R.I. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8941/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101044-8/08 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADOS: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
 ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Fazenda Pública do Estado do Tocantins em face da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 101044-8/08, em sua forma preventiva, impetrado por Associação Tocantinense das Empresas de Engenharia e Construtoras. Consta dos autos que, referida ação foi proposta visando garantir o direito líquido e certo dos associados, consubstanciada em desenvolver suas atividades empresariais de construção civil, vez que, a Portaria nº. 1.427/08 da Secretaria da Fazenda coordena programa de regularização cadastral e, aquele que não estiver na condição de contribuinte atestado pelo FISCO no prazo de noventa dias, terá a inscrição invalidada, os livros e documentos fiscais serão considerados inidôneos, com a execução de fiscalização, aplicação de multas, tributação, arrecadação, autuação, retenção de mercadorias, etc. Requereu a concessão de liminar com vistas a assegurar a manutenção da inscrição estadual das empresas associadas à impetrante. Na decisão agravada a Magistrada a quo concedeu a medida liminar, determinando que o impetrado se abstenha de cancelar as inscrições estaduais das associadas da impetrante (fls. 27/30). Aduz a agravante que, a Portaria rechaçada implantou o procedimento questionado no exercício de suas atividades, regulando a fiscalização para facilitar o cumprimento de obrigações, buscando coibir situações em que o sujeito passivo da obrigação tributária quer ser contribuinte em outros Estados e não neste. Referidas empresas utilizam a inscrição cadastral e compram mercadorias em outros Estados com alíquota reduzida, mas no Estado de destino afirmam não ser contribuintes e, com isso, não pagam o diferencial. O ato questionado é legal e inerente ao poder atribuído aos agentes fiscais, os quais, possuem apenas a exigência cadastral como meio de controle. As empresas alegam não ser contribuinte, mas a pretensão de manter-se cadastradas é um reconhecimento tácito dessa condição. O comerciante, na condição de consumidor final, ao adquirir bens ou serviços em operações em prestações interestaduais, assume a condição de contribuinte do ICMS. Com esse proceder, as empresas de construção civil ferem a equidade da carga tributária. A manutenção da medida gera a criação de sistema tributário atípico e diferenciado, pois não são contribuintes do ICMS, porém, compram mercadorias de outras Unidades da Federação como se fossem, com carga tributária menor e sem o recolhimento do diferencial de alíquota. Requereu a concessão de medida liminar, atribuindo efeito suspensivo ao recurso para determinar a suspensão dos efeitos da decisão recorrida e, ao final, o provimento do Agravo de Instrumento, confirmando o deferimento da medida ora pretendida (fls. 02/14). Acostou documentos às fls. 17/33. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Compulsando os autos, denota-se que, a insurgente não logrou êxito em evidenciar, prima facie, que a manutenção do decum representa-lhe dano de difícil reparação, ou seja, não conseguiu evidenciar a presença do periculum in mora restando, portanto, ausente, requisito essencial ao deferimento da medida pretendida pelo recorrente. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. REQUISITEM-SE informações a M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8965/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.6045-3/08 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE: PAULA MENEZES MASCARENHAS
 ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PAULA MENESES MASCARENHAS insurge-se contra decisão proferida pela MMª. Juíza Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas/TO, que revogou decisão liminar anteriormente deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.0003.6045-3/0. Narra a Agravante que foi considerada inapta no teste de aptidão física para ingresso no posto de 1º Tenente Especialista do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, como candidata a uma das três vagas disponíveis aos graduados em Direito, nos termos do Edital nº 001, de 16 de julho de 2008. Diz que a douta Magistrada Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, entendendo que o excesso de exigências no desempenho físico dos candidatos violava direito líquido e certo da Agravante, deferiu-lhe inicialmente a medida liminar. Deferida a medida liminar pleiteada, assevera a Agravante que, tendo obtido o

primeiro lugar na prova intelectual, foi admitida a participar das demais fases do certame, alcançando êxito em todas elas. Ocorre que, enquanto aguardava a homologação do resultado final, foi surpreendida com a decisão ora agravada, onde, sem motivo plausível, a Magistrada monocrática revogou de ofício a tutela concedida. Alega a Agravante que não resta a maior dúvida que o despacho censurado originou-se de um gritante equívoco da diga julgadora de primeiro grau, sobretudo por dois motivos: a) porque as informações prestadas pela autoridade impetrada não apresentaram justificativa plausível para a adoção dos rigorosos índices técnicos utilizados para aferição da capacidade física dos candidatos; b) a decisão agravada se revela manifestamente nula, vez que a julgadora a proferiu com base em premissa falsa para uma conclusão errada. Aduz que, além dos vícios insanáveis decorrentes da ausência de lei, o ato padece de nulidade também por violar os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Finaliza, requerendo a suspensão liminar dos efeitos da r. decisão agravada a fim de assegurar à Agravante o direito líquido e certo de continuar no processo seletivo, com a homologação dos resultados finais com base na pontuação obtida em todas as matérias e fases do referido concurso. Ao final, requer o provimento em definitivo do recurso. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado. Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, vez que se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Desta forma, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, relictus a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante, vez que ficarão inviabilizadas as verbas oriundas dos convênios celebrados junto aos entes públicos, impossibilitando, assim, a continuidade de seu funcionamento. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se que o recurso preenche tal re-qui-sito ne-cessário à concessão da medida al-mejada, vez que depreende-se dos autos que há exigência de esforço físico superior ao razoável, o que, em uma análise perfunctória, configura violação ao princípio da razoabilidade. Desta forma, verifica-se, a priori, a incompatibilidade entre a previsão do teste físico nos moldes previstos no edital do certame e a função que virá a ser desempenhada pela Agravada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito da causa, recebo o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante. Diante do exposto, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para suspender a decisão ora agravada, assegurando à Agravante o direito de continuar no processo seletivo, com a homologação dos resultados finais. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Autorizo ao Senhor Secretário da Primeira Câmara Cível, que proceda a assinatura dos mandados e ofícios, caso necessário. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8773 (08/0069397-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5195-4/04, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: DJALMA COSTA SANTANA E OUTRA
ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda
AGRAVADA: TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: Alonzo de Souza Pinheiro
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DJALMA COSTA SANTANA e MARIA PEREIRA SANTANA, litisconsortes passivos necessários, na Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA em desfavor de ZILBE SOARES LIMA e DIENNE OLIVEIRA DA SILVA LIMA. Na instância de origem, a empresa Tapajós Veículos Ltda, na condição de exequente, instaurou incidente de Fraude à Execução alegando que os executados, Zilbe Soares Lima e Dienne Oliveira da Silva Lima, alienaram aos agravantes bem imóvel construído judicialmente. O magistrado a quo, acolhendo as argumentações aduzidas pela exequente, decretou a fraude à execução e declarou a ineficácia da transcrição imobiliária efetuada entre os executados e os agravantes. Inconformados, os agravantes aviaram embargos de declaração, os quais não foram conhecidos, sob a alegação de não ser a via recursal própria. Argumentando que os embargos de declaração, conhecidos ou não, interrompem o prazo para a interposição de outro recurso, os agravantes interpuseram o presente agravo, com o intuito de ver reformada a decisão de 1º grau, que reconheceu a fraude à execução. Aduzem os

agravantes que a decretação da ineficácia da transcrição do imóvel em comento é passível de lhes causar lesão grave e de difícil reparação, vez que o prosseguimento dos atos executórios pode levar o bem a venda em hasta pública, sendo irreversível o resultado desse ato jurídico. Sustentam que a decisão recorrida é passível de ser anulada, ante a ausência de citação dos executados a respeito do incidente de fraude à execução e, também, da ausência de intimação dos agravados a respeito da decisão combatida, quando da publicação do seu teor no diário da justiça. Sustentam que não há, nos autos de execução, nenhum ato de constrição sobre o imóvel em litígio, nem mesmo qualquer registro de penhora. Ao final, pugnam pelo conhecimento do presente agravo, para que seja decretada a suspensão dos efeitos da decisão fustigada. É O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Com efeito, a sistemática de admissibilidade e processamento do agravo sofreu significativas modificações pela Lei nº11.187/05, constando agora, como regra procedimental, o agravo na modalidade retida. Todavia, a regra é excepcionada pela modalidade de instrumento, quando a decisão recorrida, entre outros casos, puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Argumento utilizado pelos agravantes. Os documentos de fls.92 a 95 demonstram que o imóvel penhorado como garantidor da execução, refere-se ao lote de terras para construção urbana de nº42, localizado na Quadra ACSO-01, Conjunto 04, situado à Avenida LO-01, Loteamento Palmas, com área total de 700,00 m². O documento constante às fls.141 atesta que o imóvel adquirido aos executados pelos agravantes é o lote de terras, para construção urbana de nº10, localizado na Quadra ACSE 11, conjunto 01, situado à Rua SE-07, do Loteamento Palmas, Município de Taquarussu do Porto, com área total de 640,00 m², sobre o qual não consta nenhuma constrição, como se vê da certidão de sua matrícula imobiliária. Dessa forma, a declaração de ineficácia da transcrição imobiliária é passível de causar aos recorrentes, lesão grave e de difícil reparação, vez que, trata-se de imóveis distintos, não restando cabalmente demonstrada a fraude à execução. Assim, em análise superficial, única possível no momento, plausível é a concessão do efeito suspensivo pretendido, posto que visíveis, in casu, os requisitos necessários. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo e, conseqüentemente, mantenho o bem na posse dos agravantes até o julgamento final da demanda. Comunique-se o duto magistrado de 1º grau o teor desta decisão, para cumprimento, requisitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que se refere ao artigo 526 do CPC. Intime-se a empresa agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender necessários. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de JANEIRO de 2.009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8967 (09/0070256-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 13.515/04, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: A. R. S. DE S.
ADVOGADO: Júlio Aires Rodrigues
AGRAVADO: A. H. M. B.
ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por A. R. S. DE S., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO, nos autos da Ação de Investigação de Paternidade nº13.515/04, proposta pelo Agravante em face de A. H. M. B.. Insurge o Agravante contra a decisão proferida pelo juiz singular, que recebeu recurso de Apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, apesar de tratar-se de sentença condenatória alimentícia. Aduz que o juízo originário condenou o Agravado a pagar pensão alimentícia no valor de R\$72.500,00(setenta e dois mil e quinhentos reais) ao Agravante, no prazo de três dias, sob pena de prisão civil, ante a ausência de efeito suspensivo da decisão condenatória alimentícia, na hipótese de eventual recurso. Inconformado com a decisão, o Agravado interpôs recurso de Apelação requerendo o recebimento nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a potencialidade de gerar lesão grave de difícil ou incerta reparação, vez que a quantia determinada na sentença não reportou às suas condições financeiras e às necessidades do agravante, obtendo decisão favorável do magistrado a quo, que em seguida foi agravada pelo alimentado. Tendo em vista a natureza alimentícia da questão gúerreada, o Agravante busca que o recurso de Apelação, proposto pelo Agravado, seja recebido apenas no efeito devolutivo, em face da urgência na prestação jurisdicional, pois continuará sem receber alimentos até o julgamento da Apelação. Ao final, requereu o deferimento do presente agravo, com antecipação da tutela jurisdicional e ou concessão de efeito suspensivo, para cassar o recebimento do recurso de Apelação no duplo efeito e, determinar o imediato pagamento dos alimentos ordenados na sentença, sob pena de prisão civil e posterior confirmação dos efeitos da liminar por definitivo. É O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo agravante, apesar de relevante, não é suficiente ao ponto de motivar a reforma da decisão combatida, pois os alimentos fixados na sentença apresentam-se como forma de compensação das despesas que o Agravante teve com educação, em faculdade particular de medicina, de tal forma que não existe o alegado perigo de dano ou lesão de difícil reparação. Aparentemente, entendo que o magistrado a quo agiu com acerto ao receber o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, pois não é só ao agravo de instrumento que se pode dar efeito suspensivo, mas também, via de exceção, nas apelações oriundas de condenações alimentícias, quando relevante o fundamento exposto pelo recorrente e que seja apto a ocasionar lesão grave de difícil ou incerta reparação, aplicando o parágrafo único do Art. 558, do C.P.C. e, portanto, não há como vislumbrar plausibilidade no pedido do recorrente capaz de suspender os efeitos do decisum originário. Assim, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por

oportuno, remelam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de JANEIRO de 2.009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8849 (08/0069788-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Restituição de Valores Pagos nº 105382-3/07, da Única Vara da Comarca de Axiá - TO
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADOS: Annette Diane Riveros Lima e Outro
AGRAVADO: JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADO: Miguel Arcanjo dos Santos
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO PANAMERICANO S/A interpôs o presente Agravo de Instrumento, objetivando a reforma da decisão singular, que deixou de receber o recurso de apelação apresentado pelo agravante contra a sentença proferida nos autos da Ação de Restituição em epígrafe, proposta por JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO em desfavor do apelante. O magistrado de 1º grau, através da decisão de fls. 120, deixou de receber o recurso apelatório, por não verificar a regularização da representação processual determinada anteriormente, ao rejeitar o substabelecimento apresentado, subscrito por meio de assinatura eletrônica. Inconformado, interpôs o agravante o presente recurso, para que sejam suspensos os efeitos da decisão combatida, defendendo que o documento digitalizado é amplamente aceito no sistema processual brasileiro. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. A Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, em seu artigo 1º, inciso III, alíneas "a" e "b", prevê o que vem a ser assinatura eletrônica e as suas formas de identificação inequívoca do signatário, quais sejam: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos. Dentro deste contexto, é possível verificar que o documento apresentado pelo agravante não se enquadra na previsão do artigo 1º, vez que o substabelecimento está subscrito digitalmente, mas não há comprovação, nos autos, de que a assinatura eletrônica esteja credenciada no Poder Judiciário, conforme exigência do art. 2º da mesma lei. Vale ressaltar que a validade jurídica de uma procuração eletrônica está embasada na medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento, em forma eletrônica, deve utilizar-se de certificados digitais como forma de assegurar a sua autenticidade, integridade e validade jurídica. Situação não demonstrada in casu. De outra banda, extrai-se dos autos, mais precisamente às fls. 112, que ao agravante foi dada a oportunidade de regularizar a representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de não recebimento do recurso de apelação. No entanto, o mesmo deixa de cumprir a determinação judicial, reiterando a apresentação do documento digitalizado, fato que impõe o não recebimento do recurso de apelação. Nesse sentido, já se decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: "Habeas corpus. Impetração por membro do Ministério Público. Nulidade. Culpabilidade. Circunstâncias judiciais (CP, art. 59). Declaração de prejudicialidade do recurso apelatório interposto pelo réu. Assinatura da impetração por chancela digitalizada. Lei n. 9.890/99 (original não apresentado). Medida provisória n. 2.200-2/01. Inaplicabilidade. Exordial. Indeferida 'in limine'. A lei n. 9.800/99 permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais, devendo, porém, a petição escrita original ser entregue ao órgão judicial em até 05(cinco) dias após a transmissão dos dados, circunstância não atendida na presente espécie. A medida provisória n. 2.200-2/01, disciplina que somente considera juridicamente válido o documento transmitido por via eletrônica se este for produzido com a utilização de certificação disponibilizada pelo ICP-Brasil, inócorrente também no caso em exame, de seqüência, impõe-se o indeferimento da exordial 'in limine', porquanto é juridicamente inexistente. Pedido indeferido." (HC – 21749-8/217 – Des. Benedito do Prado – DJ – 08/10/03), (Grifei). Assim, forçoso reconhecer a improcedência do presente recurso ante a impossibilidade jurídica do pedido postulado pelo agravante, vez que o entendimento da necessidade de certificação para uso de assinatura digital já se encontra amplamente difundido no mundo jurídico. Isto posto, com base no art. 557, caput, do nosso Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por tratar-se de pleito em manifestamente improcedente e, em consequência, determino o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de JANEIRO de 2.009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8792 (08/0069500-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 94918-0/08, da Única Vara da Comarca de Itaguatins - TO
AGRAVANTE: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: Antônio Teixeira Resende
AGRAVADO: BANCO MORADA S/A.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR contra decisão proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais em epígrafe, movida em desfavor do BANCO MORADA S/A. Insurge o agravante contra a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, da Comarca de Itaguatins – TO, que deixou de deferir a justiça gratuita requerida, sob o fundamento de ser o recorrente Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel. Defende que a decisão do magistrado a quo fere princípios constitucionais e está contrária a corrente jurisprudencial majoritária. Colaciona vários posicionamentos jurisprudenciais nesse sentido e, no final, pugna pela reforma da aludida decisão e pelo regular processamento do feito. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O artigo 525 do Código de Processo Civil assim dispõe: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)" (Grifo nosso). No caso em análise, observa-se que os requisitos para a interposição do presente recurso não foram atendidos em sua totalidade. Consoante se verifica dos autos, o presente instrumento não contém cópia da procuração outorgada pelo agravante ao

advogado, peça obrigatória e essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil. A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo do agravante. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVANTE QUE ASSINOU A PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECEDENTES. 1. A ausência de peça lida por obrigatória, por indicada no art. 544, § 1º do CPC, leva ao não-conhecimento do agravo. 2. Não trasladada a procuração do advogado da agravante que assinou a petição de agravo de instrumento, reputa-se faltante peça obrigatória à formação do instrumento. (...) 4. Cumpre ressaltar que à agravante cabe zelar pela correta formação do instrumento, ante a impossibilidade de corrigir eventuais desacertos nesta instância excepcional. 5. A juntada posterior à interposição do agravo não supre a irregularidade, diante da preclusão consumativa. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag 1012515 / AM - Ministro HUMBERTO MARTINS - DJe 05/05/2008). (Grifo nosso). Assim, oportuno frizar que é da responsabilidade do agravante zelar pela correta formação do instrumento, não sendo admitida a juntada tardia de peças obrigatórias para sua formação, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente agravo, ante a deficiência na sua formação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de JANEIRO de 2.009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8834 (08/0069722-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 2008.10.1010-3, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: LUCYANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "LUCYANO NUNES DA SILVA manejou o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão singular, prolatada nos autos da Ação Declaratória em epígrafe, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Na origem, o agravante interpôs a referida Ação de Declaração de Nulidade, com Pedido de Antecipação de Tutela, objetivando a anulação das questões de nº34 e 36, da prova objetiva realizada para formação da turma do Curso de Habilitação de Cabos (CHC/2008) da Polícia Militar do Estado. Afirma estar incorretas as respostas dadas, como certas, pela Comissão de Seleção, defendendo que realizada a correção das questões, aferirá pontuação que garantirá a sua participação do curso. A magistrada de 1º grau indeferiu o pedido de tutela antecipada, por não vislumbrar verossimilhança nas alegações formuladas pelo recorrente. Inconformado, o agravante aviou o presente recurso para que sejam suspensos os efeitos da decisão combatida e, como consequência, pugna pela sua inclusão na relação dos candidatos convocados para o Curso de Habilitação de Cabos, até o julgamento final da demanda. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Conforme entendimento pacífico da jurisprudência e da doutrina, não compete ao Poder Judiciário a ingerência na valoração dos critérios adotados pela Administração para a realização de concursos públicos, salvo quanto ao exame da legalidade das normas instituídas no edital e o seu cumprimento durante a realização do certame. No caso em análise, busca o agravante a sua inserção no curso para formação de cabos, iniciado em 10/11/2008. No entanto, o mesmo encontra-se reprovado e, conforme já colocado, é defeso ao Poder Judiciário o reexame dos critérios usados pela Banca Examinadora na elaboração, correção e atribuição de notas em provas de concursos públicos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. REEXAME, PELO PODER JUDICIÁRIO, DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE. QUESITO SOBRE A EC 45/2004, EDITADA POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. VIABILIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTES. 1. No que refere à possibilidade de anulação de questões de provas de concursos públicos, firmou-se na Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça entendimento de que, em regra, não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios na formulação e correção das provas. Com efeito, em respeito ao princípio da separação de poderes consagrado na Constituição Federal, é da banca examinadora desses certames a responsabilidade pela sua análise. (...) (RMS 21617 / ES - Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - DJe 16/06/2008). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. QUESTÃO DE PROVA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA LIMITADA AO EXAME DA LEGALIDADE DO CERTAME. INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. LIMITES NORMATIVOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 DESTA CORTE 1 - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça possuem jurisprudência uniforme no sentido de que, em concurso público, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e tampouco das notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. Aliás, raciocínio diverso culminará, na maioria das vezes, na incursão do mérito administrativo, o que é defeso ao Poder Judiciário. Precedentes. (...) (REsp 445596 / DF - Ministro JORGE SCARTEZZINI - DJ 08/09/2003). RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. QUESTÃO DE PROVA. REEXAME PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Em matéria de concurso público, é próprio da competência do Poder Judiciário o exame da legalidade das normas instituídas no edital e dos atos praticados na realização do certame, sendo-lhe vedado o exame das questões e das notas que lhe foram atribuídas pela banca examinadora, no exercício de suas atribuições. (REsp 338055 / DF - Ministro HAMILTON CARVALHO - DJ 25/02/2002) Assim, de acordo com o entendimento jurisprudencial acima colacionado, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, já firmaram o entendimento de que não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios na formulação e correção das provas. Sua atuação limita-se, simplesmente, em averiguar a legalidade dos critérios adotados pela banca examinadora. Nesse sentido, a pretensão do agravante colide com o posicionamento adotado pelas Cortes Superiores, situação que impede o seguimento do recurso. Isto posto, com base no art. 557, caput, do nosso Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por tratar-se de pleito em manifesto confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e, em consequência, determino o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de JANEIRO de 2.009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8786 (08/0069463-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 421/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta - TO

AGRAVANTE: JERÔNIMO JOSÉ GARCIA LOURENÇO

ADVOGADOS: Luciano Ayres da Silva e Outro

AGRAVADOS: ADÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRA

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JERÔNIMO JOSÉ GARCIA LOURENÇO contra decisão que suspendeu o andamento da Ação Reivindicatória em epígrafe, movida em desfavor de ADÃO FERREIRA SOBRINHO e SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA. Insurge o agravante contra a decisão proferida pela magistrada de 1º grau, em substituição na Comarca de Ponte Alta – TO, que suspendeu o processo em comento, em razão da existência de outra lide, originária da Suprema Corte, em que são discutidos os limites territoriais entre os Estados do Tocantins e do Piauí, cujo deslinde terá inegável repercussão no feito sob análise. Defende ser desnecessária a suspensão, pugnando pela reforma da aludida decisão e pelo regular processamento do feito. É, em síntese, O RELATÓRIO. O artigo 525 do Código de Processo Civil assim dispõe: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)” (grifo nosso). No caso em análise, observa-se que os requisitos para a interposição do presente recurso não foram atendidos em sua totalidade. Extrai-se dos autos, mais precisamente às fls.28, que o patrono do agravante juntou somente um substabelecimento, a fim de comprovar os seus poderes para atuar no presente feito, sem, contudo, juntar a procuração que o originou. Documento que por si só não supre a ausência da procuração. A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo do agravante, sendo incabível a juntada posterior da procuração. Nesse sentido colaciono entendimentos jurisprudenciais: “A simples juntada de substabelecimento, sem a apresentação da procuração originária, torna deficiente a formação do instrumento do recurso de Agravo, não sendo nem mesmo permitida a sua juntada posterior. (art. 525, I, CPC). Recurso desprovido.”(TJDF, 20070020088646-AGI, Rel. ANGELO PASSARELLI, 2ª Turma Cível – DJ 25/09/2007). “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. FALTA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA EMPRESA-AGRAVANTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. Constitui ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade a juntada das peças reputadas obrigatórias pelo § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, inclusive da procuração outorgada pela empresa-agravante aos seus patronos. 2. A juntada das peças obrigatórias e da certidão de sua inexistência deve se dar no ato da interposição do agravo de instrumento, sob pena de se operar a preclusão consumativa. 3. Na linha dos precedentes desta Corte, não se aplica o art. 13 do Código de Processo Civil na instância especial, descabendo destarte, diligência para suprir a falta de procuração.” (AgRg no Ag nº 569.993/RJ) Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no Ag 703080 / RJ - Ministro PAULO GALLOTTI - DJ 26/03/2007 p. 310). Assim, oportuno frizar que é da responsabilidade do agravante zelar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada tardia de peças obrigatórias para sua formação, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo, ante a deficiência na sua formação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de JANEIRO de 2.009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8808 (08/0069578-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Anulação de Título nº 57916-1/08, da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

AGRAVANTE: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz

AGRAVADO: JAIRON BATISTA SOUSA

ADVOGADO: Valdeni Martins Brito

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA contra decisão proferida pelo juiz singular da Vara Cível da Comarca de Paraíso, nos autos da Ação de Anulação de Título em epígrafe, movida por JAIRON BATISTA SOUSA em desfavor do agravante. Na origem, o agravado firmou contrato verbal com o agravante para a aquisição de um caminhão, tipo basculante, marca Mercedes Bens/LK 1516, ano de fabricação 1980, com tradição ocorrida no dia 07/02/2008. Dez dias depois de efetivada a tradição, o veículo apresentou problemas no motor e foi submetido a uma retífica total, no valor de R\$6.886,42. Por essa razão, o agravado sustou o cheque de nº000154, no valor de R\$3.500,00, emitido por ele, no momento da aquisição do bem. Cártula esta, que foi protestada pelo agravante. Os fatos acima narrados ensejaram na interposição da Ação de Anulação de título em desfavor do agravante. O magistrado de primeiro grau, acolhendo as argumentações expostas pelo agravado, concedeu a antecipação de tutela requerida, para determinar o cancelamento dos efeitos do protesto do cheque. Inconformado, insurge o agravante contra a aludida decisão, defendendo, preliminarmente, a ocorrência da decadência do direito do autor em pleitear a redibição ou abatimento no preço do bem adquirido, conforme disposição do art.455 do Código Civil. Alega ter sido abusivo o ato do agravado em sustar o cheque dado em pagamento, vez que o vício redibitório não restou devidamente comprovado. Argumenta que a antecipação da tutela não poderia ter sido concedida pelo magistrado a quo, por não estarem demonstrados os requisitos indispensáveis para sua concessão, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ao final, pugna pela reforma da aludida decisão e pelo regular processamento do feito, requerendo a suspensão de seus efeitos, mantendo, como consequência, o protesto da cártula sustada indevidamente pelo agravado. É, em síntese, O RELATÓRIO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento,

é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo Agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de suspender os efeitos da decisão combatida. Compulsando os autos, não verifico a possibilidade da decisão vergastada, causar ao agravante qualquer lesão grave e de difícil reparação, vez que poderá ser totalmente reversível no decorrer do processo, caso o agravante demonstre ser detentor do direito. Nesse sentido, o agravo na modalidade de instrumento somente é admitido quando houver, nos termos da lei, clara demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora, situação que não restou comprovada pelo recorrente. Destarte, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei 11.187/2005: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter o autos ao juiz da causa;” (destaques meus). Diante do exposto, não comprovado o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do art. 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de JANEIRO de 2.009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8829 (08/0069697-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 97222-0/08, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Fernanda Raquel Freitas de Sousa Rolim

AGRAVADA: ROSA MARIA DIAS DA SILVA

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da Ação de Mandado de Segurança em epígrafe, movida por ROSA MARIA DIAS DA SILVA em desfavor do agravante. Insurge o agravante contra decisão proferida pela magistrada singular, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas – TO, que permitiu a inclusão da agravada no programa PROEDUCAR, de forma retroativa à data da inclusão dos demais selecionados. Alega que a agravada deixou de comprovar sua situação sócio-econômica, requisito básico para inclusão no programa, fato que impõe a suspensão da decisão combatida. Ao final, pugna pela reforma da aludida decisão e pelo regular processamento do feito. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O artigo 525 do Código de Processo Civil assim dispõe: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)” (Grifo nosso). No caso em análise, observa-se que os requisitos para a interposição do presente recurso não foram atendidos em sua totalidade. Consoante se verifica dos autos, o presente instrumento não contém cópia da decisão agravada, peça obrigatória e essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil. A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo do agravante. Nesse sentido: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, CPC. EXTRAVIO DE PEÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. Constitui ônus da agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o instrumento foi formado com todas as peças obrigatórias elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, cabendo a ela comprovar eventual extravio de peça. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no Ag 1057340 / SP - Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal convocado do TRF 1ª Região) - DJe 06/10/2008). (Grifel). “Agravo de instrumento. Ausência de juntada de peça obrigatória à instrução do recurso. Cópia da decisão agravada. Não conhecimento. (...) II - a instrução deficiente do recurso sem juntar cópia de peça essencial, impede o seu conhecimento. Exegese do artigo 525, inciso I do CPC. Recurso de agravo de instrumento não conhecido.” (TJGO – AGI – 65886-0/180 – Des. João Ubaldo Ferreira – DJ – 08/10/2008). Assim, oportuno frizar que é da responsabilidade do agravante zelar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada tardia de peças obrigatórias para sua formação, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente agravo, ante a deficiência na sua formação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de JANEIRO de 2.009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8866 (08/0069903-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Provisória nº 2007.10.6496-5, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante

AGRAVADOS: CARLOS DE MOURA ANDRADE E OUTRA

ADVOGADO: Valdir Haas

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Romeu Eli Vieira Cavalcante, em face de Carlos de Moura Andrade e Priscila Aleixo do Nascimento Moura, nos termos do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil. Objetiva, o Requerente, a reforma da decisão que indeferiu pedido por ele formulado e foi exarada no sentido de se reconhecer a impenhorabilidade dos aluguéis provenientes do imóvel objeto da

execução provisória acima epigrafada, e entendeu ser necessário a indicação de outros bens penhoráveis. Após tecer suas argumentações, em síntese, o Agravante requer, liminarmente, a reforma da decisão agravada a fim de que seja determinada a expedição de alvará de levantamento do valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme depósitos encontrados nos autos e, posteriormente, seja intimado o inquilino depositário dos aluguéis do imóvel penhorado para efetuar o depósito de 13 aluguéis em atraso, no valor de R\$1.170,00 (um mil cento e setenta reais) cada, para o fim de complementar a satisfação do crédito no valor de R\$ 24.253,03. As folhas 77, os autos vieram conclusos. É o relato do necessário. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo ter o Magistrado a quo indeferido a pretensão deduzida pelo ora Agravante, ao considerar que, na sentença que originou a ação de execução provisória, objeto deste recurso de agravo, reconheceu-se que o imóvel, em relação ao qual se refere os aluguéis em questão, é o único bem de família que os executados possuem, sendo, portanto, bem impenhorável. Acresceu, também, que os aludidos aluguéis são utilizados para fazer frente ao aluguel de outro imóvel, onde os Executados residem na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, sendo de igual forma impenhoráveis. Embora tenha o Magistrado reconhecido ser o imóvel bem de família e, por isso, gravado pela impenhorabilidade, extrai-se do caderno processual em exame, especificamente da sentença de folhas 25/33, ter o Agravante, quitado a hipoteca, garantidora do financiamento para a aquisição imóvel em alusão, junto à Caixa Econômica Federal, objetivando livrar o imóvel para penhora na execução, passando a se subrogar nos direitos decorrentes do aludido crédito hipotecário. D'outro lado, às folhas 70/71, consta ter o Agravante oferecido, nos autos originários, garantia real à execução, estando acobertada de eventual revés que vier a ocorrer. Por ora, atento as considerações acima expendidas, pelo menos nesse momento inicial, concedo o efeito suspensivo almejado, ao que determino a expedição de alvará de levantamento do valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme depósitos encontrados nos autos e, posteriormente, seja intimado o inquilino depositário dos aluguéis do imóvel penhorado para efetuar o depósito de 13 aluguéis em atraso, no valor de R\$1.170,00 (um mil cento e setenta reais) cada, até mesmo com a finalidade de amortização do crédito exequendo. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8091 (08/0067184-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: Ação Monitória nº 65203-0/07, da Vara Cível.
APELANTE: DIVINO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO: João Sânzio Alves Guimarães
APELADO: SÍLMIO SOARES
ADVOGADO: Valdemar Tenório Luz
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM CHEQUE NÃO MAIS DOTADO DE FORÇA EXECUTIVA – INSTRUÇÃO SUFICIENTE AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ACERTO DA SENTENÇA PROLATADA NESSE SENTIDO. NÃO DEMONSTRAÇÃO POR QUEM EMITIRA TAL TÍTULO, DE QUE TENHA EFETUADO O SEU RESPECTIVO PAGAMENTO, AINDA QUE PARCIALMENTE. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO DA DECISÃO REFERENCIADA – IMPROVIMENTO. É inservível como indício sério e robusto a ensejar instrução probatória em Embargos opostos à Monitória, Contrato Particular de Compra e Venda, do qual se extrai, de forma nítida, que o Autor da Ação embargada não integra e nem é abrangido pela relação jurídica decorrente do referido pacto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8091/08, figurando, como apelante, DIVINO CABRAL DE SOUZA, e, como apelado, SÍLMIO SOARES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 04/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quarta (4ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 03 (três) dia(s) do mês de fevereiro de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2266/08 (08/0066959-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 37674-2/07).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): SAULO BARBOSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Charles Luiz Abreu Dias.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL
Desembargador Bernardino Luz - VOGAL

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3862/08 (08/0066947-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1696/06).
T. PENAL: ART. 10, § 3º, I, DA LEI Nº. 9.437/97.
APELANTE(S): IBANOR OLIVEIRA.
ADVOGADO: Ibanor Oliveira.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA
Desembargador Bernardino Luz - VOGAL

3)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3970/08 (08/0069067-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 7898-7/08).
T. PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº. 10826/03.
APELANTE(S): ITAYRONY JOSÉ DE SOUSA.
PROCURADOR: Marco Antônio Peixoto da Cunha
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA
Desembargador Bernardino Luz - VOGAL

4)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3478/07 (07/0058539-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 9099-7/07).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II E ART. 157, § 3º DO C.P.B. (1º APELANTE); ART. 157, § 2º, I E II POR DUAS VEZES (2º APELANTE).
APELANTE(S): ALAÉRCIO CARVALHO DA SILVA E EDNE SOARES DE OLIVEIRA.
DEFª. PÚBLª.: Maria do Carmo Cota.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA
Desembargador Bernardino Luz - VOGAL

5)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3949/08 (08/0068615-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 44376-0/06).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 2º, INCISO I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.
APELANTE(S): FABRÍCIO SOARES DA SILVA.
ADVOGADO(A): Débora Regina Macedo.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA
Desembargador Bernardino Luz - VOGAL

6)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4015/08 (08/0070057-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 875/97).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO C.P.
APELANTE(S): RONALDO BARBOSA QUIXABA.
ADVOGADO(A)(S): GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS E OUTRO.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5517/09 (09/0070359-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): FABIO LEONEL BRITO FILHO
PACIENTE: ANA LUCIA MARINHO SANTANA BOMTEMPO
ADVOGADO(S): Fabio Leonel Brito Filho
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado por FABIO

LEONEL DE BRITO FILHO, em favor do paciente ANA LÚCIA MARINHO SANTANA BOMTEMPO, em que indica como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia – TO. Assevera que a paciente foi presa em flagrante sob a imputação do crime previstos no artigo 33 e 35 da Lei 11.343/06 – Lei de Drogas -. Alega estar sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, porquanto encontra-se presa há mais de 117 (cento e dezessete) dias. Verbera que, segundo o ordenamento jurídico atual, o prazo limite para o encerramento da ação penal não poderia ultrapassar 115 (cento e quinze) dias. Aduz que a paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e, ao final, postula a concessão da ordem liminar para que ela possa responder à ação penal em liberdade. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, não vislumbro, neste momento de cognição sumária, elementos suficientes que demonstrem a desnecessidade do ergástulo cautelar da paciente. Diante de tal quadro, e, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A ORDEM REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas – TO 15 de janeiro de 2009. Desor. ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5516/09 (09/0070358-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): WILMAR RIBEIRO FILHO
PACIENTE: OLÍMPIO GASPAS BOMTEMPO
ADVOGADO(S): Wilmar Ribeiro Filho
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado por WILMAR RIBEIRO FILHO, em favor do paciente OLÍMPIO GASPAS BOMTEMPO, em que indica como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia – TO. Assevera que o paciente foi preso em flagrante sob a imputação do crime previstos no artigo 33 e 35 da Lei 11.343/06 – Lei de Drogas -. Alega estar sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, porquanto encontra-se preso há mais de 117 (cento e dezessete) dias. Verbera que, segundo o ordenamento jurídico atual, o prazo limite para o encerramento da ação penal não poderia ultrapassar 115 (cento e quinze) dias. Aduz que o paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e, ao final, postula a concessão da ordem liminar para que ele possa responder à ação penal em liberdade. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, não vislumbro, neste momento de cognição sumária, elementos suficientes que demonstrem a desnecessidade do ergástulo cautelar do paciente. Diante de tal quadro, e, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A ORDEM REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas – TO 15 de janeiro de 2009. Desor. ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 3/2009

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro (1) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–DESAFORAMENTO CRIMINAL - DES C-1546/08 (08/0068849-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 950/92 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO).
REQUERENTES: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL E FRANCISCO MOREIRA ROSAL.
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5502/2009 (09/0070197-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CALMO
PACIENTE: CARLANE PEREIRA DA CRUZ NASCIMENTO
DEFEN. PÚBLICO: LUIS GUSTAVO CALMO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMASTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " HABEAS CORPUS Nº 5502 – DESPACHO: " Acolho a cota ministerial de fls. 59 e determino ao Senhor Secretário da 2ª Câmara Criminal que notifique, via fax, a autoridade impetrada para que preste. O mais rápido possível, as informações que o caso requer. Juntando-as, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Ass. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3564/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3495/00
RECORRENTE: IRISMAR CARDOSO CERQUEIRA
ADVOGADO: JORGE MARROS FILHO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4801/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Nº 7636-1/0
RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
PROCURADOR(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
RECORRIDO(S): ANA MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: A admissibilidade dos recursos está subordinada ao preenchimento de certos requisitos ou pressupostos, um deles é o da regularidade formal, que exige que o recurso seja apresentado de acordo com a forma estabelecida em lei. Em relação aos recursos excepcionais – extraordinário e especial -, ter-se-á preenchido o pressuposto da regularidade formal se a petição contiver o que dispõe o artigo 541 do Código de Processo Civil: "Art. 541(...) I – a exposição do fato e do direito; II – a demonstração do cabimento do recurso interposto; III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida." Nesse sentido, a norma exige que o recorrente demonstre o cabimento do recurso interposto, indicando o tipo pertinente no rol do art. 105, III, da Constituição Federal. Contudo, ausente um dos requisitos estabelecidos na Carta Magna e na Lei em comento, o recurso não poderá ser conhecido. Ademais, a alegada violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, não deve prosperar, a teor da Súmula 211 do STJ E quanto à pretensa ofensa aos dispositivos citados acima não encontra guarida, uma vez que não fizeram parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e consequentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8944/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7408
AGRAVANTE: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ISAÚ RODRIGUES SALGADO
AGRAVADO: WALTER TAVARES DE MORAIS
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8945/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6235
AGRAVANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
AGRAVADO: ALEX MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1558/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 92-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 93, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 87. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1560/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: SANTINA ALVES GOMES
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 62-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 63, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 59. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1561/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: REGINA ALVES DE REZENDE
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 62-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 63, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 59. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1562/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: NEURACI BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 63-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 64, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 60. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1563/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: MATILDES DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 63-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 64, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 60. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1564/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: MARIA MADALENA MOURA DE BARROS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 63-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 64, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 60. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1565/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 63-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 64, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 60. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1566/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 62-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 63, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 60. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1567/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: IZABEL TAVARES E SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 62-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 63, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou

acerca do cumprimento do despacho às fls. 60. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1568/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 62-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 63, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 60. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1569/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1526/06
REQUERENTE: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 62-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 63, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 60. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1570/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ALDENORA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 89-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 87. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3154ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h20 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069518-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3993/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 48227-3/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48227-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP
APELANTE: FABYO SILVA COUTO
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009

PROTOCOLO: 08/0069833-9

APELAÇÃO CRIMINAL 4000/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38082-9/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38082-9/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, PARTE FINAL, C/C O ARTIGO 14, INCISOS II, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ELISMAR INÁCIO VALDIVINO
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070455-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8985/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3541/08
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE Nº 3564/01 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM
ADVOGADO(S): DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020748-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070457-8

AÇÃO RESCISÓRIA 1647/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1963/00
REFERENTE: (AÇÃO EXECUÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº 1.963/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO/TO)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL E OUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO
ADVOGADO(S): JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070459-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8986/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72265-7/08
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7.2265-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO)
AGRAVANTE: MÁRCIO STOCKMANN S E NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANN S
ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070460-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8987/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111030-2
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 111030-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REP. POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0009610-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070462-4

HABEAS CORPUS 5522/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
PACIENTE: EDNALDO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070470-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8988/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72255-0/08
REFERENTE: (AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA Nº 7.2255-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO)
AGRAVANTE: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN S E NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANN S
ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0070459-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070471-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8989/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3949
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 3949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: ELVIA GOMES SANTANA SOARES, G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070472-1

HABEAS CORPUS 5523/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
PACIENTE(S): WESLEY CARVALHO RODRIGUES E JÚNIOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0068448-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

30º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 09h04 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064107-8

APELAÇÃO CÍVEL 7794/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3322/01
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL Nº 3322/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0064490-5

APELAÇÃO CÍVEL 7828/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 13784-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 13784-3/08 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ALEX SANDRO MARTINS DA SILVA
DEFEN. PÚB: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
APELADO(S): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0064737-8

APELAÇÃO CÍVEL 7858/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3184-8/04
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3184-8/04 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PAULO GILSON CORDEIRO GONÇALVES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
APELADO: PAULO GILSON CORDEIRO GONÇALVES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0064921-4

APELAÇÃO CÍVEL 7899/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 92114-7/07

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92114-7/07 - VARA CÍVEL)
APELANTE: PAULO ROGÉRIO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0065088-3

APELAÇÃO CÍVEL 7920/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 21723-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 21723-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO: SUZI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/01/2009

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1822/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0009.5933-0/0
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral c/c Tutela Antecipada
Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros
Recorrido: José de Anchieta Pereira da Silva
Advogado(s): Dr. Renato Jácomo e Outra
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
DESPACHO: "Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos." Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1824/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4390-0/0
Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
Recorrente: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Recorrido: Pedro Ludovico Pereira Lima
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
DESPACHO: "Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos." Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1826/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0000.1924-7/0
Natureza: Reparação por Danos Morais por ato ilícito, com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Lojas Renner S/A
Advogado(s): Drª. Lisie Helena Albrecht Santos e Outros
Recorrido: Robério Pereira do Nascimento
Advogado(s): Dr. Marcello Resende Queiroz Santos
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
DESPACHO: "Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos." Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE JANEIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1148/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 8466/06
Natureza: Embargos de Terceiros
Recorrente: Sandoval Francisco Barbosa
Advogado(s): Dr. Victor Hugo S. S. Almeida
Recorrido: José Romário da Silva
Advogado(s): José Alves Maciel (Defensor Público)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO – CONDIÇÃO DE TERCEIRO – PENHORA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Se consta nos autos documento que comprova a transferência de propriedade do bem, não assiste ao embargante direito previsto no artigo 1.046 do Código de Processo Civil. 2. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, segundo exegese do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1172/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006.0008.5799-8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Andréia Gomes da Cunha
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outro
 Recorrida: Anicléia Arantes Silva
 Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme disposto no artigo 114, IV da Constituição Federal, indenização por dano moral em sede de relação trabalhista, deve ser apreciada pela Justiça Trabalhista. 2. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, segundo exegese do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1176/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006.0009.0324-8/0

Natureza: Condenatória de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Jacqueline Borges da Silva Tomaz
 Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio
 Recorridos: CCAA - Centro de Cultura Anglo Americana Ltda e Waldir Lima Editora Ltda (Instituto de Ensino de Línguas Ltda)
 Advogado: Dr. Joaquim Teixeira Machado
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA À LUZ DO CONTIDO NO ARTIGO 7º PARÁGRAFO ÚNICO E 25 §1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. ESCOLA DE INGLÊS. FRANQUIA. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A relação existente entre aluno e instituição de ensino particular é regida pelo Código do Consumidor, artigo 14, § 3º, cuidando-se de prestação de serviços educacionais. 2. Franqueadores não podem se eximir da responsabilidade por prejuízo causado a terceiro quando credencia empresa para agir em seu nome, como seu representante. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, condenando os recorridos ao pagamento de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), a título de danos materiais acrescidos de juros à taxa de 1% (um por cento) a contar da citação e correção monetária da data do ajuizamento da ação e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais. Sem custas e honorários, pelo provimento Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1185/07 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0003.8775-4/0

Natureza: Ordinária de Indenização e Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Burity Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado(s): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro
 Recorrida: Jordânia Maria Nascimento Vieira
 Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. CADASTRO CLIENTE NÃO APROVADO. INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS. DANO MORAL INEXISTENTE. MEROS DISSABORES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Considerando que a venda não se confirmou por falta de aprovação do cadastro, em face de restrição no CPF, não há que se falar em culpa da concessionária recorrente. 2. A recorrente não criou a expectativa de concluir o contrato, simplesmente autorizou a pedido da cliente a instalação de películas e caixa de som, por ser dedicada aos seus clientes. 3. Inexistência de dano moral, mas, apenas, meros dissabores. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para alterar a sentença de primeiro grau, julgando improcedente o pedido inicial da recorrida. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1239/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.221/06

Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Milson Ribeiro Vilela
 Advogado: em causa própria

Recorrido: SW Rodrigues de Carvalho (O Jornal) e Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho

Advogado: Dr. Armando Soares de Castro Formiga
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DANO MORAL. LEI DE IMPRENSA. MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL, INJÚRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. Consoante entendimento jurisprudencial, já expresso na Súmula 221 do STJ, "são civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de manifestação pela imprensa, tanto o autor das declarações como o proprietário da emissora". O jornalista não se exime da responsabilidade pelos danos que advierem do abuso e prejuízos ao bom nome, à reputação e à imagem do ofendido. Se a matéria jornalística publicada ultrapassa os limites da narrativa dos fatos acerca dos quais pretende noticiar, passando a ofender a honra da vítima com palavras e expressões injuriosas, causa dano moral merecedor de compensação pecuniária. A veiculação de notícia colhida sem as devidas cautelas e que atinge a incolumidade moral do ofendido enseja a responsabilidade civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO do autor para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando os demandados, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado do acórdão. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1283/07 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0005.2835-8/0

Natureza: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer (com pedido de Antecipação de Tutela)
 Recorrente: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Recorrido: Pedro Celecino Rodrigues
 Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR EXCESSIVO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. QUANTUM INDENIZATÓRIO ALTERADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Manutenção do nome do recorrido em órgão de proteção ao crédito, mesmo depois de ocorrido distrato. 2. Sentença alterada somente para modificar valor atribuído a título de danos morais, por violar os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, alterando somente o valor atribuído aos danos morais o qual será arbitrado em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1298/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7875-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais
 Recorrente: Dismobrás - Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)
 Advogado(s): Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira e Outros
 Recorrida: Simone Martins Manduca
 Advogado(s): Dr. Márcio Alves Monteiro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CDC. VÍCIO DO PRODUTO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA EMPRESA FORNECEDORA DO PRODUTO. DANO MORAL E MATERIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, estabelece a responsabilidade solidária entre fornecedores de produtos de consumo. Assim, o consumidor poderá, à sua escolha, exercer sua pretensão contra todos os fornecedores ou contra alguns, se não quiser dirigi-la apenas contra um. 2. Uma vez que o defeito no aparelho celular, não fora sanado no prazo estipulado pelo § 1º, do artigo 18, restou ao recorrido o direito a ser ressarcido, por danos materiais e morais. 3. Recurso improvido, sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença do primeiro grau. Condenada a recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1321/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7911-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Recorrida: Maria Batista de Araújo
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA DE DÍVIDA DEVIDAMENTE PAGA. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. O valor da indenização fixado guarda compatibilidade com a repercussão do fato na esfera pessoal da vítima e, ainda, está em harmonia com os princípios da razoabilidade o

proporcionalidade, haja vista que a recorrida ficou com seu crédito restrito. 2. Dano moral configurado. 3. Recurso improvido, sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 21 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Condenada a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1430/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3896-3/0

Natureza: Indenização

Recorrente: Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros

Recorrido: Otoniel Andrade Costa Filho

Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO DEPOIS DO PRAZO PREVISTO. 1. Recurso inominado tempestivo. 2. Preparo realizado depois do prazo previsto no artigo 42, parágrafo 1o da Lei 9.099/95 e Enunciado 80 do FONAJE. 3. Recurso deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser deserto, e condená-la ao pagamento das custas, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1476/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0010.5125-1/0

Natureza: Obrigação de Entrega de Coisa Certa c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Rafael Barros Sant'anna

Advogado(s): Drª. Ana Paula Barros Sant'anna

Recorrido: B2W Companhia Global do Varejo (TV Sky Shop AS Companhia Global do Varejo – Submarino)

Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE PRODUTO PELA INTERNET. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL GRAVE. PRODUTO PAGO E JAMAIS ENTREGUE PELO FORNECEDOR. INÉRCIA E DESCASO NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA PARCIALMENTE DEFORMADA. 1. Não tendo o fornecedor entregue, após várias tentativas do consumidor, o produto adquirido pela Internet, não basta que se disponha a restituir o preço pago pelo consumidor relativo a um produto jamais recebido. 2. No que tange aos danos morais, estes são devidos, pois a conduta da recorrida frustrou a expectativa do consumidor de receber o bem adquirido. 3. Recurso provido, sentença alterada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, condenando a empresa recorrida ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de danos morais e a entrega da bateria no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser convertida a obrigação em restituição do valor pago no total de R\$ 2.199,00 (dois mil cento e noventa e nove reais) acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária a partir de cada desconto no cartão de crédito. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.259-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Seven Assessoria Imobiliária Ltda

Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko

Recorrido: Natal César Demori

Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outra

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROJUDI. SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL. TERMO INICIAL DO DECÊNDIO RECURSAL. CIÊNCIA DA SENTENÇA. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO DECÊNDIO PREVISTO NO ART. 42 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO. No processo do Juizado Especial o decêndio recursal, nos termos do art. 42 da Lei nº. 9099/95, é contado a partir da ciência da sentença, que, no caso, ocorreu com a intimação do autor mediante carta AR. Não conseguindo interpor o recurso pela internet, nos autos de processo eletrônico, estando o sistema PROJUDI em perfeito funcionamento, a parte deve se socorrer do fax ou mesmo comparecer perante a Secretaria do Juizado, como fez no dia seguinte à expiração do prazo. Se a parte (ou seu procurador) agiu de forma imprevidente, deve arcar com as suas conseqüências (imputet sibi).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.466-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Recorrido: Henrique Cezar Soares Rufino

Advogado(s): Drª. Genilma Silva Sales

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO. TRATANDO-SE DE FATO DO PRODUTO, INCIDE À HIPÓTESE O ART.27 DO CDC. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO. Em se tratando de responsabilidade objetiva a fornecedora de serviços, não basta à alegação de ausência de culpa, deve haver prova de uma excludente de culpabilidade, devendo a parte recorrente reparar os danos causados, em razão da cristalina prova dos serviços inadequados prestados pela recorrente. O montante fixado pelos danos morais acha-se perfeitamente ajustado às peculiaridades do caso e à intensidade do dano, não merecendo qualquer reparo a decisão nesse particular. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.510-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Leandro Augusto Almeida

Advogado(s): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO NO SERASA NÃO CONSUMADA. MERO DISSABOR. DANO MORAL AFASTADO. RECURSO IMPROVIDO. O dano, para estar sujeito a reparação, há de ser certo, atual e subsistente. No vertente caso ocorreu apenas um mero dissabor, não passível de gerar o dever de indenização por danos morais. O não recebimento do boleto para pagamento até a data do vencimento não justifica o atraso no pagamento do título ao ponto de autorizar o pleito indenizatório. RECURSO IMPROVIMENTO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.412-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Anete Diane Riveros de Lima

Recorrido: Arely Soares Carvalho Telles

Advogado(s): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreendem as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3o , III, "a", da Lei Estadual no 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). Recurso não conhecido, por deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente e Relator - Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº 668/00 -AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Reqte: STAR PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.

Reqdo: DARLAN RAES FEITOSA

Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

DESPACHO: " Vistos etc., 1-Considerando o despacho especificado de fls. 73 designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25/022009 às 17:30 horas 2-Malgrado as manifestações acostadas às fls. 51 e 62/63, intím-se as partes para comparecerem à audiência, bem como para depositar em Cartório o rol de testemunhas , no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Almas, 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto."

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTENCIAL JUDICIÁRIA**

O Dr. Ricardo Ferreira Leite, MM. Juiz respondendo pela Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia, foram processado regularmente os termos da Ação de Interdição de RITA PEREIRA GONSALVES, por requerimento de JOANA PEREIRA COSTA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua dos Aviadores, s/nº, Araguacema-TO., a qual foi nomeada CURADORA JOANA PEREIRA COSTA, conforme se vê o final da sentença: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e 1775 do Código Civil, e confirmo a liminar de folha 13, e nomeio-lhe como curadora definitiva a senhora JOANA PEREIRA DA COSTA. Em obediência ao artigo 1184 do CPC e no artigo 9º, III do Código Civil, inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Determino que o curador preste contas anualmente na forma do artigo 919 do CPC, devendo as mesmas serem apenas ao feito principal. O cartório Cível deverá certificar a prestação de contas e, caso não sejam prestadas designar audiência de justificação perante este Juízo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cientifique-se o duto órgão ministerial e após o trânsito em julgado arquivem-se o feito principal, devendo apenas ficar em aberto os autos em apenso. Araguacema, 30 de setembro de 2008. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local e publicado 03 vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 dias. Dado e passado na Escrivia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte (20) dias do mês de janeiro(01) de dois mil e nove(2009). Eu, (Olinda Ferreira da Silva) Escrivã que digitei.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0009.3119-1/0

Requerente: MVL Construções Ltda

Advogado(a): Drª. Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.464 e Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1.938

Requeridos: Banco Safra S/A e Super-Par

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para acompanhamento das Cartas Precatórias para Citação das requeridas, as quais foram postadas à Comarca de São Paulo – SP em 15/01/09, bem como do despacho de folha 43.

DESPACHO: "Defiro a inicial. 1 – CITE-SE(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 – Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intímem-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informando endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 16/12/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.9348-8/0

Execução: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1.738

Executado: João Carlos de Jesus

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para acompanhamento da Carta Precatória de Citação, Penhora e Demais Atos, a qual foi postada à Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia - GO em 15/01/09, bem como do despacho de folha 88v.

DESPACHO: "Expeça novamente Carta Precatória. Em 12/12/08. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0007.6799-5/0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Leosarte Alves e Filomena Pucci Alves

Advogado: Drs. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B e Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO nº 2901

INTIMAÇÃO: dos requeridos e seus advogados, para comparecimento na audiência preliminar de conciliação a realizar-se na sede Juízo em 02 de abril de 2.009, às 16hs30min. ADVERTÊNCIAS: Na ausência à audiência preliminar de conciliação, terão o prazo de dez dias da mesma para especificarem nos autos as provas que pretendam produzir antes e durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

DESPACHO (Folha 106): "Remarco a audiência para 02/04/09, Pás 16hs30min. Intímem-se. Araguaína, 07/01/2009. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2008.0003.0467-7/0

Requerente: Júlio Jorge Catini

Advogado(a): Dr. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B e Dr. Armando Reigota Ferreira OAB/RO 122-A

Requerido: Thamires Rodrigues Blois e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Adolfo R. Borges Júnior OAB/TO 2.173, Dr. Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1.938 e Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca dos termos da sentença de fls. 309/322

SENTENÇA: "...Ante o exposto: a) Julgo procedente a pretensão exposta na ação principal promovida pelo autor em desfavor da requerida Thamires para condena-la ao pagamento de cinquenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos a título de indenização pelos danos retratados na fls. 50/56 dos autos, acrescida de juros moratórios devidos desde a data do fato art. 398, CC e Súmula 54, STJ). b) Os juros moratórios serão oportunamente fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406, CC). c) A requerida deverá suportar ainda as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento do valor da condenação, tendo em vista a pouca complexidade da causa, a inexistência de muitas audiências, e a não interposição de recursos ou outros instrumentos processuais pelo advogado, o que implica em menor trabalho para ele. d) Julgo procedente a pretensão contida na lide secundária condenando a denunciada Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros ao pagamento, nos limites da apólice de seguro, de indenização a cargo da segurada no valor de trinta mil reais. e) A denunciada responderá, ainda, pelo pagamento de eventuais custas e honorários advocatícios da lide secundária arbitrados estes em dez por cento do valor da condenação, tendo em vista a pouca complexidade da causa, a inexistência de muitas audiências, e a não interposição de recursos ou outros instrumentos processuais pelo advogado, o que implica em menor trabalho para ele. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Araguaína, 18 de dezembro de 2008. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito em substituição automática. Motivo: suspeição de juiz".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0002.6866-2/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A, Shinayder Neres do Vale

OAB/GO 22534, Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868, Deise Mª. dos Reis Silvério

OAB/GO 24.864 e Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972

Requerido: Anilson Gonçalves Borges Aguiar

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora acerca dos termos da sentença de folha 45/46.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do Banco FINASA S/A, de um veículo GM Chevrolet Passeio Vectra GL, Chassi 9BGJ19BWWB541537, Placa KDG8614, em desfavor de Anilson Gonçalves Borges Aguiar, o que faço amparada no DJ 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTÍMEM-SE. 4. Provedimentos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comuniquem-se o Cartório Distribuidor e arquivem-se com as cautelas e anotações devidas. Araguaína, 27 de novembro de 2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 2007.0002.9702-8

Requerente: Francisco José do Carmo

Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 153, bem como para que o executado compareça em cartório para assinar o termo de penhora.

DESPACHO DE FL. 153: "Determino: 1 – levantamento da parte incontroversa da execução, em favor do exequente, correspondente a R\$ 25.558,06 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) do total do valor depositado, mediante quitação nos autos; 2 – penhora, mediante termo de penhora nos autos assinado pelo executado, de parte do valor depositado, equivalente a R\$ 6.360,80 (seis mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos), mediante intimação do devedor, o qual já apresentou impugnação nos autos; 3 – após, sobre impugnação de fls. 132/135, ouça-se o credor. Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16/01/09. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: CAUTELAR – 2007.0008.1654-8

Requerente: José Negri

Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 105: "1 - Expeça-se alvará de levantamento de depósito referente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor e/ou seu advogado. 2 – Quanto da entrega do cheque administrativo ao credor, este deverá dar quitação total nos autos. 3 – Após, prossiga-se conforme determinações da sentença. Cumpra-se. Araguaína, 16/12/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0001.5440-5/0

Requerente: Banco FIAT S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: Tereza Barbosa Lopes Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da autora dos termos da sentença de folha 77, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando à fl. 58 houve pedido de desistência por parte do autor; considerando que a parte ré concordou com a desistência; considerando, ainda, o documento de fl. 67 comprobatório da entrega amigável do bem ao credor, homologado por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo autor desistente. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. P.R.I. Araguaína, 24/11/2005. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Considerando que a própria ré informou que entregou o bem voluntariamente, fica prejudicado o depósito, revertido que restou em favor do autor. Havendo custas remanescentes, intime-se para recolhimento e, após, archive-se com cautelas e anotações de praxe".

DESPACHO (Folha 83): Intime-se o autor da sentença, através do advogado subscritor da inicial. Cumpra-se. Araguaína, 25/05/2006. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0010.3235-4/0

Requerente: Banco FINASA S/A
Advogado(a): Drs. Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785, Allysson Cristiano R. da Silva OAB/TO 3.068 e Allan Rodrigues Ferreira OAB/MA 7.248
Requerido: SELVAT - Serviços de Eletrificação Ltda
Advogado: Drs. Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.464 e Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1.938

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da sentença de folha 53; dos advogados da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que esta ação foi proposta após a desistência da ação no processo em trâmite perante outra vara e, portanto, referente à cobrança de parcelas distintas, não há que se falar em litispendência: Considerando a atualização do contrato que equivale à quitação, extingo o processo com a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Considerando que a quitação engloba honorários e custas, custas finais acaso existentes pelo autor, uma vez que não houve ressalvas. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado, certifique-se a escritania, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 03/12/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0008.0968-1/0

Requerente: Banco Itau S/A
Advogado(a): Drs. Allysson Cristiano R. da Silva OAB/TO 3.068 e Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785
Requerido: Elizabete Leite Arantes

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da sentença de folha 39 abaixo transcrita; dos advogados da requerente para pagamento das custas após o trânsito em julgado:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando o pedido de desistência da ação; considerando que o réu não foi citado, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado, desentranhe os documentos originais juntados pela autora, mediante substituição por cópia; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas e anotações legais. Araguaína/TO, 01/12/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2008.0006.2188-5/0

Requerente: José Cassimiro Lima e Creuza Maria Duarte Nolêto Lima
Advogado(a): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1.938
Requerido: Soniwaldo Azevedo Gimenes

Advogado: Dr. Elizeu de Carvalho OAB/PR 19.509
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da sentença de folha 86 e despacho de folha 89; do advogado da autora para pagamento da custas após o trânsito em julgado:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 81/82 as partes requereram homologação de transação anexa às fls. 84/85. Isto posto, homologo o acordo de fls. 84/85, em todos os seus termos, e, em consequência, extingo os processos com base no artigo 269, III, do CPC. Outrossim, os próprios interessados deverão se dirigir ao cartório para revogar a procuração. Custa e honorários conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 18 de dezembro de 2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2008.0003.4717-1/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125
Requerido: Dejalison Martins Queiroz
INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca dos termos da sentença de folha 89/90 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Vistos, etc... HSBC – BANK BRASIL S/A, qualificado nos autos, propôs a presente ação monitoria em desfavor de DEJANILSON MARTINS QUEIROZ, ambos devidamente qualificados nos autos. Expedido mandado de pagamento no prazo de quinze dias, com as devidas advertências e informações, os requeridos não ofereceram embargos nem pagamento, o que autoriza a constituição, de pleno direito, da em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV. Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constitui de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, o que faço amparada nos artigos 102 a e seguintes do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Decorrido prazo para recurso: 1 – intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – guarde-se providência do credor/autor para execução por seis meses,

devendo instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após conforme execução de título executivo judicial; decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína/TO, 11/12/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2006.0007.1974-9/0

Requerente: Domingos dos Santos Lima
Advogado(a): Dr. Hildeglan Carneiro de Brito AOB/TO 2692, Hildebrando Carneiro de Brito OAB/TO 2791/B e Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727
Requerido: Raimundo Pereira da Silva Neto e Maria dos Anjos Duarte da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 32, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Determinada a emenda da inicial, o patrono dos autores não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 47 e parágrafo único do artigo 284 c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelos autores. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0000.7713-1

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125
Requerido: José Alonso Barbosa de Oliveira
INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas da diligência do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação já expedido por esta escritania.

02 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0002.0775-4

Requerente: Casa de Caridade Dom Orione – Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139
Requerido: Moda Rio Art. De Vest. Ltda
INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas da diligência do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução já expedido por esta escritania.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0007.3471-1

Requerente: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Advogado: André Demito Saab OAB/SP 255596
Requerido: Ricardo Cardoso Abadia
INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas da diligência do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução já expedido por esta escritania.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.0161-3

Requerente: Bradesco Adm. De Consórcios Ltda
Advogados: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84206 e Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109
Requerido: Lourdes Pinotti Pés
INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas da diligência do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação já expedido por esta escritania.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0005.1745-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): DRA. HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785, ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068 e DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

Requerido: RUBENS CAVALCANTE MILHOMEM
Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "(...) Ante o exposto, defiro a tutela pleiteada, e, determino a exclusão do C.P.F. do requerente Rubens Cavalcante Milhomem dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), referente ao financiamento objeto do pedido dos autos supra. Expeça-se ofícios ao SPC e SERASA, para procederem aos cancelamentos da negativação no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de atraso. Após, certifique se houve manifestação tempestiva do Banco Itau, no tocante a Carta de Citação de fl.72, conclusos em seguida. Intimem-se." Araguaína, 15 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS:5043/05

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JOSÉ NIVALDO BORGES DA SILVA
Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR. AILTON ALVES FERNANDES –OAB/GO 16.854, DRA. LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB/GO 16.802 e DRA. LANNA CAMELO – OAB/TO 2475
Requerido: R. MOTOS LTDA
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938
Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/GO 17756-A e DRA MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO- OAB/SP 96226 e DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/GO 23760-A

INTIMAÇÃO DO: 1º DESPACHO: " Designo audiência preliminar para o dia 12/03/09, às 16:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as

partes através de seus procuradores constituídos. " Araguaína, 05/11/2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. 2º DESPACHO: " Intimem-se as partes, inclusive a R. Motos Ltda (fl.14), do despacho de fl.248. Todavia, o pedido de exclusão da R. Motos Ltda, do pólo passivo da demanda será apreciado por ocasião da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína, 15 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:2008.0003.3899-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s): DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, DR. WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS – OAB/TO 2392-A e DRA. FERNANDA AMESTOY MELLO – OAB/TO 3644.
 Requerido:HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: DRA. ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3.066
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I- Designo audiência preliminar para o dia 10/03/09, às 14:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. II – Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos." Araguaína, 31 de outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira _ Juiz de Direito.

04-AUTOS:2006.0010.0111-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente:HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogada: DRA. PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149216
 Requerido: DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA
 Advogada:DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263, DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para impugnar no prazo legal a penhora da importância bloqueada via ON LINE às fls.138/141 no valor de R\$ 2.871,93 (Dois mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) sob protocolo 20080002002416 valor este que se encontra depositado na agência do Banco do Brasil S.A, nº4348, Tipo Crédito Judicial:Geral, sob o nº ID 072008000006104144, valor este referente a execução de honorários, que somente será levantado sob expressa determinação deste Juízo. Tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO:" Reduza a termo a penhora, conforme os dados descritos às fls.139/141. Após intime-se o devedor para, querendo, impugnar no prazo legal." Araguaína, 07 de novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.9497-5/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: Wagner Alexandre Gava
 Advogado do requerente: Doutor Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO nº 1363.
 Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 04, intimado da decisão de fls. 32/33 que deferiu o pedido formulado, nos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0008.2906-4/0 – AÇÃO PENAL

Réu: César Eduardo Dias Ferreira
 Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284 A,
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho de fls. 325/326, que indeferiu o pedido de oficiar ao juízo de Filadélfia e da determinação do prosseguimento do processo para a próxima etapa, que será a de oferecimento de alegações finais.

AUTOS: 2007.0010.3347-4/0 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Réu: Denisley Fragoso Silva
 Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284 A,
 Intimação: Fica o advogado constituído, conforme substabelecimento na fl. 106, intimado para, no prazo de três dias, se manifestar acerca do laudo pericial acostado nas fls. 20/22.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 4.795/96**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS
 Requerente: K.C.S.C.
 Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1971
 Requerido: JORGE FERREIRA CARNEIRO
 Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - 1976
 OBJETO: Manifestar sobre petição de fls. 109 e 110 dos autos.
 DESPACHO: "Ouça-se a Autora. Araguaína-TO., 29/08/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2005.0003.5160-3/0

AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO
 Requerente: OBSAIR SANTANA DE SOUSA
 Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 Requerido: ESPÓLIO de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
 SENTENÇA: "Vístoe, etc... HOMOLOGO, por sentença, o arrolamento sumário do único bem imóvel deixado por falecimento de José Francisco de Sousa e Ana Santana de Sousa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, expedindo-se Carta de Adjudicação, em favor do cessionário ALTAIR BANDEIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF. nº 225.847.223-72. Ficam ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé e da Fazenda Pública. A carta deverá ser expedida após o depósito do quinhão do incapaz, conforme cola ministerial de fl. 75 anverso. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO., 21.10.2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 13.845/05**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: ANTÔNIO CLEITON GARCIA GONÇALVES
 Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO.2262
 Requerido: CLAUBER TOMAZ GONÇALVES
 Advogado: Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 SENTENÇA: "Vístoc, etc... Acolho o pedido de fl. 38 e o parecer ministerial no anverso, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. ARaguaína-TO., 19 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0002.9854-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A.C.C.A.
 Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES - OAB/TO. 3691
 Requerido: M.V.F.A.
 SENTENÇA: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 38/39, formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, ante a transação que chegaram as partes determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Oficie-se a empregadora. P.R.I. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1.895/92

AÇÃO INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO
 Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO - OAB/TO. 643-A
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Com o objetivo de colocar fim a este inventário, que desde 1992, sem deslinda, tramita-se por esta especializada. Expeça-se o alvará pleiteado. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-To, 12.11.2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0001.9932-6/0

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONVERTIDA PARA CONSENSUAL c/c ALIMENTOS
 Requerentes: VANDA HELENA MONTEIRO RODRIGUES e DÉLIO FERNANDES RODRIGUES
 Advogado da Virago/Intimando: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1363
 Advogado do Varão: Dr. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO. 301-A
 OBJETO: Manifestar sobre a petição de fls. 119/120 dos autos.
 DESPACHO: "junte-se. Ouça-se a requerente. Araguaína-TO, 22/10/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0004.2840-0/0

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerentes: F.D.A., A.D.A., J.D.A. e J.D.A.
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO. 261-A
 Requerido: A.D.L.
 SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 32/33, formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, ante a transação que chegaram as partes, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. P.R.I. Araguaína-TO., 27 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 8.123/99

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Requerente: ADARLIÃO CARVALHO DE ARRUDA
 Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456
 Requeridos: ECIRLEY GOMES ARRUDA e OUTROS
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 32/33 e o parecer ministerial de fl. 34v, para declarar extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 11.905/03

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITA
 Requerente: ELISABETE LEITE ARANTES
 Advogada: Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105-B
 Requerido: EDMAR PEDROSO DIAS
 Advogado/Intimando: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA - OAB/TO. 2381
 DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o patrono para atender o disposto no artigo 45 do CPC. Araguaína-TO., 12/05/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0010.0130-2/0

AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 Requerente: TEREZA PEREIRA DE JESUS
 Advogado: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA - OAB/TO. 2381
 Requerido: FRANCISCO FERREIRA DOS REIS
 DESPACHO: "Intime-se a autora para dar andamento ao feito. Araguaína - TO, 19 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0007.2895-9/0

AÇÃO DE TUTELA
 Requerentes: CÍCERA SANTOS LIMA e SILVA e JOÃO ROSA DA SILVA
 Advogados: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO. 261 e DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456
 Requerida: MARIA DO AMPARO SANTOS LIMA
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 14 e o parecer ministerial de fl. 15, para declarar extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 5.795/97

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 Requerente: AILTON ALVES PROPÉCIO
 Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO. 301-A
 Requerida: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO. 1130
SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 29, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 13.648/05

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: ANTONIO EVERTON LIMA IZIDIO
Advogado: Dr. JEONCARLOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO. 2128
Requerida: MARIA VITÓRIA PINTO DE QUEIROZ IZIDIO
DESPACHO: "Aberta a audiência, constatou-se a ausência das partes. Entretanto a mesma não realizou em virtude da ausência do Autor, regularmente intimado para o ato, através de seu advogado, bem como a ausência da representante legal da requerida, que não houve expedição de intimação para a audiência. Entretanto, a Certidão do Oficial de Justiça à fl. 96 informa que a mãe da requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. Diante da informação, determino vista dos autos ao Patrono para manifestar acerca da referida certidão. Cientes os presentes. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 14.124/05

AÇÃO DE GUARDA
Requerente: ANTONIO EVERTON LIMA IZIDIO
Advogado: Dr. JEONCARLOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO. 2128
Requerida: ADRIANA PINTO QUEIROZ
OBJETO: Manifestar sobre certidão da Oficial de Justiça que informou que a requerida mudou-se para local incerto e não sabido.
DESPACHO: Junte-se. Diga o autor sobre a certidão. Araguaína-TO., 22/01/2008. (ass) Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito".

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE TRANFERÊNCIA DE IMÓVEIS, AUTOS Nº 10.444/02

REQUERENTE: PEDRO FILHO BRINGEL
ADV: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO Nº 1971
REQUERIDO: ALBERTO LOPES NOLETO E OUTROS
ADV: DRA. CRISTIANE DELFINO R. LINS, OAB/TO Nº 2119-B
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR SOBRE O R. DESP. A SEGUIR:
"Junte-se. Defiro. Araguaína-TO., 16/01/2009(ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0005.7238-8/0

AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerentes: RAIMUNDO NONATO CARREIRO ROCHA e ANA PAULA PEREIRA ROCHA SOARES
Advogada: Drª ANA PAULA DE CARVALHO

PROCESSO Nº 2008.0007.1227-9/0

Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerentes: JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL DA CRUZ e LUCIANA DE SOUSA CARLOS
Advogada: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO.994
OBJETO: Promover a juntada aos autos das Certidões de Nascimento dos filhos menores.
DESPACHO: "Defiro o parecer ministerial de fl. 17. Araguaína-TO, 28/10/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1.967/92

Natureza: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: MARIA ROSA PEREIRA DE ARAÚJO MOURÃO
Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: JOSÉ ALVES MOURÃO
Curadora: Drª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO. 994
SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 44 e o parecer ministerial no anverso, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína TO, 20 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 10142/02

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: IRIS ALVES PEREIRA
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976
Requerida: STEFFANY APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
OBJETO: Dar andamento ao feito
DESPACHO: "Junte-se. Defiro. Araguaína-TO, 11/01/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0005.4425-6/0

AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: L. A. S. P.
Advogado/Intimando: DR. JORJE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO. 1600
Requerido: D. L. P.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. 1622
OBJETO: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
DESPACHO: "Defiro o parecer ministerial retro. Araguaína=TO., 01/08/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1.879/92

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: JOSILENE RODRIGUES FERREIRA
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO.301-A
Requerido: JOSÉ DE JESUS NUNES FERREIRA
OBJETO: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.
DESPACHO: "Defiro o parecer ministerial de fl. 51. Araguaína-TO., 30/06/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0007.2438-6/0**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: V. S. P. O.
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO. 301
Requerido: M. B. O.
OBJETO: Manifestar sobre o teor do Ofício de fl. 47, expedido pela PM/TO.
DESPACHO: "Ouçe-se a autora. Araguaína-TO, 09/09/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 13.588/05

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: JOSEFA DE SOUSA MELO DA SILVA
Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: JOSÉ LUIZ DA SILVA
Curador: DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA - OAB/TO. 397
OBJETO: Manifestar sobre o pedido de arquivamento do feito, requerido pelo Ministério Público.
DESPACHO: "Diga o curador do requerido. Araguaína-TO, 01/08/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0001.4112-3/0

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: ALESSANDRO LOPES SOARES
Advogado: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB/TO. 4052
Requerida: LUMA RODRIGUES SILVA LOPES
OBJETO: Manifestar sobre a Contestação de fl. 20/24
DESPACHO: "Junte-se. Diga o autor. Araguaína-TO, 30/04/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0006.6603-0/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS
Requerente: J. P. J.
Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS - OAB/TO. 3072
Requerido: J. R. M.
OBJETO: Manifestar sobre a certidão parcialmente transcrita: "...deixei de citar da ação: J.R.M. em virtude do mesmo não se encontrar mais no referido endereço, segundo informação do Sr. Célio Balduino Bessa, gerente da empresa "Terrafós", que o requerido prestava serviço para àquela empresa, mas foi embora para o Estado de Goiás, não sabendo fornecer seu endereço preciso. ...(ass) Luana Gonçalves Rodrigues, Of. de Justiça."

PROCESSO Nº 2008.0005.6679-5/0

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: MARCOS FRANCISCO DA SILVA
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976
Requerida: VANESSA FERREIRA SILVA
OBJETO: Manifestar sobre a Certidão a seguir parcialmente transcrita: "...deixei de proceder a citação de Vanessa F. Silva...na dita rua no centro os imóveis são numerados, também não avistei estabelecimento com o nome (Esquadrões Ltda.). Assim, devolvo em Cartório, para os devidos fins. (ass) Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça".

PROCESSO Nº 2008.0001.4774-1/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: ADRIANA PEREIRA LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456 e DRª MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ - OAB/AL. 4.956
Requerido: JAIRO DE ASSIS
OBJETO: Manifestar sobre a contestação
DESPACHO: "Junte-se. Ouça-se a autora. Araguaína-TO, 05/11/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 7.073/98

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: DILZENIR DA SILVA MOURÃO
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO
Requerido: ITAMAR ALVES DE ARAÚJO
OBJETO: Tomar ciência sobre o deferimento da suspensão do feito.
DESPACHO: "Junte-se. Defiro. Araguaína-To., 05/03/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0003.2809-6/0

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: HEXANDRO LEITE MIRANDA
Advogado: DR. JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO. 2128
Requerida: JULYANA MARTINS MIRANDA
OBJETO: Foi deferido o pedido de "revogação" dos termos do ofício 166/2008.
DESPACHO: "Junte-se. defiro. Araguaína-To., 31/10/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0003.6755-7/0

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: RODOLFO SKRIVAN e MONICA MONTEIRO FABRÍCIO
Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO. 2262
OBJETO: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 12v. Araguaína-TO., 05/09/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2005.0003.2956-0/0

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE AFASTAMENTO COMPULSÓRIO DE FILHO DA CASA PATERNA
Requerente: R. J. S.
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1971
Requeridos: J. R. S. e G. R. S.
OBJETO: Manifestar sobre a ausência de contestação.

DESPACHO: "Diga o autor. Araguaína-TO, 30/06/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0004.0526-0/0**AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: VANUSIA ARAÚJO DE SOUSA

Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO. 2262

Requeridos: THANIA ARAÚJO DE MIRANDA e MARINA CHRISTINA ARAÚJO DA SILVA
DECISÃO (Parte dispositiva): "...Assim, para regularizar a situação de fato, defiro, liminarmente, a guarda da menor M.C.A.S., em favor da requerente, mediante termo de compromisso. Citem-se os requeridos por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO., 19 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0007.8869-4/0**AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: D.A. M.

Advogados: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO. 261-B e DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO.456

Requerido: E. B. S.

OBJETO: Manifestar sobre a ausência de contestação.

DESPACHO: "Diga a Autora. Araguaína-TO, 30/06/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0010.2662-0/0**AÇÃO DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

Requerente: W.T.B.S.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: W.P.S.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 14 dos autos, parcialmente transcrita: "...não procedi a citação do Sr. Welder Pinto de Sousa pelo seguinte motivo: Não reside mais no endereço indicado, imóvel de aluguel, atual moradora Srª Fátima, razão pela qual devolvo o mandado. Araguaína/TO, 07/01/2009. (ass) Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça."

PROCESSO Nº 2008.0004.8852-2/0**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: DAYELLE NIVIA BEZERRA ROCHA

Advogado: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO. 1600

Requerido: DANIEL RODRIGUES DA ROCHA

DESPACHO: "Ante a ausência da representante da Autora e seu Advogado, que injustificadamente não compareceram ao ato, bem como a ausência do requerido, que não foi intimado, determino vista dos autos aos seu Patrono para a sua manifestação. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína, 05/11/2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 8.955/00**AÇÃO DE ALIMENTOS**

requerentes: JEFERSON DA SILVA MACHADO e BABYANNE CRISTINA ALENCAR DA SILVA

Advogado: DR. JOÃO AMARAL SILVA

Requerido: LINDOMAR ALVES DA SILVA

DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Araguaína-TO, 27/05/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1.946/92**AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: RAIMUNDO ROCHA MARTINS FILHO

Inventariante: MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO. 361-A

Requerido: ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES PEREIRA DA ROCHA e RAIMUNDO LIMA DA ROCHA

Advogado/Intimando: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 284-A

DECISÃO: "Com fundamento na certidão de fl. 314, DETERMINO o levantamento de R\$ 82.546,49 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) a favor do herdeiro GUSTAVO PACHECO ROCHA...mediante a expedição de alvará judicial...Deverá a representante legal do herdeiro Gustavo, prestar contas, juntado aos autos cópia da Escritura do imóvel adquirido em nome do menor, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da realização do negócio. Após, ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 10.567/02**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: CLEUZA FERREIRA DE PÁDUA

Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456

Requerido: LUZIMAR CARLOS SOUZA

DESPACHO: "...Após, intime-se para proceder o andamento do feito. Araguaína-TO., 20/06/2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0007.5041-3/0**AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: A. S. A.

Advogado: Dr. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: C. Q. S.

OBJETO: Manifestar sobre a Contestação

DESPACHO: "Junte-se. Diga a autora. Araguaína-TO., 24/09/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0000.6306-8/0**AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerentes: SILVIO GOMES DE FREITAS e OUTROS

Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO. 3470

Requerido: ESPÓLIO de SILVIO CLAUDINO DE FREITAS

OBJETO: Manifestar sobre a Certidão a seguir transcrita: "Certidão, certífcio, que em cumprimento ao MANDADO DE CITAÇÃO, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca

de São geraldo Araguaia-PA., Dr. GABRIEL COSTA RIBEIRO, extraído dos Autos de CARTA PRECATÓRIA (Processo nº 2008.1.001546-9), que tem como INVENTARIANTE: SILVIO CLAUDINO GOMES FILHO e OUTROS e como inventariado: ESPÓLIO DE SILVIO CLAUDINO DE FREITAS, diligenciei pela zona urbana desta cidade e não localizei qualquer logradouro público que responde pelo nome de Rua Jatobá ou então, qualquer pessoa que afirmasse a localização desta, portanto, não foi possível a CITAÇÃO, devolvendo o mandado ao cartório para os devidos fins. ...(ass) Pedro Costa da Silva, Oficial de Justiça".

PROCESSO Nº 2008.0004.9435-2/0**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS**

Requerente: K. M. D.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO - OAB/TO. 960

Requerido: A. O. vulgo "Pelé"

OBJETO: Manifestar sobre a Certidão parcialmente transcrita: "...não foi possível proceder a citação do requerido, em razão de que o mesmo mudou-se há mais de 08 meses para a cidade de Açaíândia(MA), conforme informação de seu irmão Cicero Damião de Oliveira, e este disse-me não saber o endereço do mesmo naquela cidade; sabendo apenas informar que o mesmo trabalha numa empresa de ônibus....Araguaína-TO, 20 de agosto de 2008. (ass) José João Hennemann, oficial de Justiça."

PROCESSO Nº 2007.0009.4038-9/0**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: JOSÉ SILVA COSTA FILHO

Advogado: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB/TO. 4052

Requerida: EVANILZA LOPES PEREIRA

OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 20/21 dos autos.

DESPACHO: "Junte-se. Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 10/09/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 12.199/03**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

requerentes: R. A. A. e P. G. A. N.

Advogados: DR. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO. 301-A e DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS - OAB/SP. 193.496.

Requerida: M. J. F. N.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão parcialmente transcrita: "...deixei de efetuar a intimação de LEONILDE ALVES DE ANDRADE vez que esta não reside no referido endereço, informação esta prestada pela atual moradora do local, senhora Luiza, a qual informou que reside ali há mais de dois anos, não sabendo informar quem seria a pessoa da intimanda. ...(ass) Irom Ferreira Araújo Junior, Oficial de Justiça Mat. 241.658".

PROCESSO Nº 10.197/02**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: PEDRO FILHO GAMA

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976

Requerido: PABLO RAMALHO DO NASCIMENTO

OBJETO: Dar andamento ao feito

DESPACHO: "...Após, intime-se para proceder o andamento. Araguaína-TO, 09/01/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 13943/05**AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**

Requerente: VILLEGAGNON CARVALHO MIRANDA

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARRIOS JUNIOR - OAB/TO. 1.605-A

Requerida: EVANIA STANKA PEREIRA BILIO

OBJETO: Manifestar sobre a ausência de contestação

DESPACHO: "Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 28/10/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0010.6625-9/0**AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS**

Requerente: MARIA EDUARDA DIAS QUINTA

Advogado/Intimando: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO. 2132

Requerido: MANOEL DIEGO CHAVES OLIVEIRA QUINTA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722-A

OBJETO: Manifestar sobre a proposta de parcelamento do débito alimentar em 36 vezes.

DESPACHO: "Ouça-se a Autora. Araguaína-TO., 28/10/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 8.123/99**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Requerente: ADARLIÃO CARVALHO DE ARRUDA

Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO.456

PROCESSO Nº 10.145/02**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: PEDRO LUCAS COSTA BRITO

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CARLOS MANOEL SANDES BRITO

Advogado/Intimando: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1971

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 70v, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 27 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0005.7238-8/0**AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Requerentes: RAIMUNDO NONATO CARREIRO ROCHA e ANA PAULA PEREIRA ROCHA SOARES

Advogada: Drª ANA PAULA DE CARVALHO - OAB/TO. 2895

Requerido: ESPÓLIO de RAIMUNDO LIMA DA ROCHA

Advogado/Intimando: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO. 361-A

DESPACHO: "Apense-se aos autos mencionados. Digam o inventariante e Ministério Público. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0001.7077-1/0

ACÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Requerente: CLAUDIA IZABEL DE FÁTIMA DOS SANTOS
Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI - OAB/TO. 104
Requerido: ROBERTO BRINGEL NETO
Curador: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO. 2262
SENTENÇA (parte dispositiva): "...ISSO POSTO, e o mais que dos autos consta, com base no artigo 1.580 §§ 1º e 2º do Novo Código Civil e artigo 226, § 6º da Constituição federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO o divórcio entre as partes. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de averbação ao Ofício competente. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2.309/93

ACÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO
Requerente: VICENTE PAULA DA SILVA MOURÃO
Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS
Requerida: MARIA MERCES MOURÃO
SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 34, para declarar extinto o feito, com fulcro no artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 01 de junho de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 11.840/03

ACÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: FRANCISCA LEITE
Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES SILVA O OAB/TO.2262
Requerido: CÍCERO BATISTA MACEDO
SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 28 e o parecer ministerial de fl. 29, para declarar extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Custas ex-lege. P.R.I. Araguaína-TO., 30 de junho de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 6.775/98

ACÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: NAILTON PEREIRA AIRES
Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS
Requerido: MANOEL PEREIRA AIRES
SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 67 e o parecer ministerial de fl. 69, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 009/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1527-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ALDERINA BATISTA DE SOUZA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: FERNANDO CAFÉ BARROSO
Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 09 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0007.2457-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: JOSÉ MARTINS DE JESUS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 14 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0007.3018-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO
Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 13 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0007.3031-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: RAIMUNDA MARIA DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 13 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0007.3009-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ANTONIA DA SILVA BATISTA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: CLÁUDIO PÉRET DIAS
Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 13 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0007.3000-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA AMELIA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1196-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA IONEIDE DE SOUSA LIMA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: FERNANDO CAFÉ BARROSO
Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 13 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1452-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ANGELINA ALVES MARTINS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 13 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1351-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DE LOURDES MILHOMEM
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: IZAURA LISBOA RAMOS
Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 13 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1555-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO
Sentença: Destarte, é forçoso reconhecer a improcedência do pedido, impondo-se a extinção do feito (art. 269, I, do CPC).
Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 13 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1509-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: FRANCISCO ALMIR CELEDONIO
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
 Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 13 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0007.2997-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COELHO
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: CLÁUDIO PÉRET DIAS
 Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1173-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA DELZUITA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: JOÃO GUIMÃES JUREMA NETO
 Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 09 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1150-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: DORICA FERREIRA CARNEIRO
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: FERNANDO CAFÉ BARROSO
 Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 09 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1367-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ODILIO LUCINDO CESARIO
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
 Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 09 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.0945-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: LUZIA RODRIGUES BARROS
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO
 Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de janeiro de 2009.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 001/09**

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2004.0000.7700-7/0

REQUERENTE: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A
 ADVOGADO(a): Rogério Beirigo de Souza
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Não Consta
 DESPACHO: Nos termos do artigo 327 do CPC, intime-se o Requerente para manifestar-se sobre contestação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de novembro de 2008.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.0006.1405-0/0

REQUERENTE: CONSTANCIO FERREIRA SOARES E OUTROS
 ADVOGADO(a): Antonio Pimentel Neto
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR: Procurador Geral do Município de Araguaína
 DESPACHO: Defiro a suspensão requerida. Quanto aos autos da Ação Anulatória nº 5.833/04, pelo decurso de tempo, intime-se o procurador da parte autora, devendo o cartório diligenciar junto a OAB/TO no sentido de encontrar o atual endereço advogado, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se as partes pessoalmente no mesmo teor. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2008.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 2008.0009.4202-9/0

REQUERENTE: FLAVIA CANDIDO DE FARIA, REP. POR SUA GENITORA ELIZABETH ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(a): Sandro Correia de Oliveira
 DESPACHO: Intime-se o patrono para informar o nome da avó da requerente. Caso não seja o mesmo que consta no assentamento, deverá, emendar o pedido, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Araguaína/TO, 12 de novembro de 2008.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 2008.0008.8311-1/0

REQUERENTE: MARIA JOSE CESAR
 ADVOGADO(a): Antonio César Pinto Filho
 SENTENÇA: Posto Isto, visto que a ação protocolada é juridicamente indevida pelos motivos acima expostos, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente Retificação de Registro Público, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, adimplindo assim os Princípios Constitucionais da Economia e Celeridade Processuais. Defiro a assistência judiciária. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2008.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.8784-7/0

REQUERENTE: MARIA FELIPE DE ARAUJO MARTINS
 ADVOGADO(a): Serafim Filho Couto Andrade
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: Rodrigo Vale Marinho
 DESPACHO: Declaro, pois, a sentença, cuja final do dispositivo passa a ter a seguinte redação: "... Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do óbito e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima (retificar o dispositivo)". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de dezembro de 2008.

AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 2008.0011.0429-9/0

REQUERENTE: ANTONIA DE ALMEIDA BARROS
 ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 ADVOGADO(a): Não consta
 DECISÃO: Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta comarca. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2008.

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DESAPROPRIAÇÃO Nº 2008.0010.4040-1/0

REQUERENTE: CELIO ALVES PEREIRA e VALDIVINA ROSA FERREIRA
 ADVOGADO(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 ADVOGADO(a): Não consta
 DESPACHO: Indefiro assistência judiciária. Intime-se as partes para recolher as custas no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2008.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0007.0424-1/0

EMBARGADO: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR(a): José Hilário Rodrigues
 EMBARGANTE: NORBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO(a): Daniel de Marchi
 DESPACHO: Intime-se o executado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido da exequente. Após, conclusos. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2008.

AÇÃO CAUTELAR Nº 5.394/04

REQUERENTE: JOÃO CARLOS DE JESUS
 ADVOGADO(a): José Carlos Ferreira
 REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS - IBAMA
 ADVOGADO(a): Procurador Federal
 SENTENÇA: Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO o processo e REVOGO A LIMINAR, base nos arts. 806 e 808, inc. I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora nas eventuais custas judiciais e honorários advocatícios que fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de outubro de 2008.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.7824-0/0

REQUERENTE: LINDALVA LINA RIBEIRO MELO
 ADVOGADO(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 ADVOGADO(a): Augusta Maria Sampaio Moraes
 DESPACHO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação presente aos autos. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2008.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0008.6862-9/0

EMBARGANTE: JURANDIR FERREIRA COSTA
 ADVOGADO(a): Mariene Coelho e Silva
 EMBARGADO(a): UNIÃO
 PROCURADOR(a): Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para recolher as custas, já que até o presente momento não o fez, ou requerer o que lhe parecer de direito. Após, o decurso de prazo de 05 (cinco) dias. Conclusos. Araguaína, 23/10/08."

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0001.8445-2/0

REQUERENTE: MARCOS APARECIDO DE PAIVA
ADVOGADO(a): Clever Honório Correia dos Santos
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA SAUDE e INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV.

PROCURADOR(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Tendo em vista a não apresentação da documentação pela parte requerida, conforme disposto em audiência, dou por encerrada a instrução. Em ato contínuo, faculto às partes a apresentação de memoriais, cujo início começa a contar com intimação, onde o autor poderá retirar os autos e conservá-los com vista durante os 10 (dez) primeiros dias e os requeridos poderão retirá-los em seguida, permanecendo com vista durante os 10 (dez) dias seguintes. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2008."

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0006.8241-8/0

REQUERENTE: ADALGIZA SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO(a): Márcio Malagoli
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(a): Procurador Federal do INSS

DESPACHO: "... POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2008."

AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.0010.9234-7/0

REQUERENTE: LAURENDINA LOPES CARNEIRO E OUTRA
ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Defiro a assistência judiciária requerida. Quanto ao pedido de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Neste diapasão, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína/TO, 04 de setembro de 2008."

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº 5.812/04

REQUERENTE: IVANEIDE CAMPOS
ADVOGADO(a): José Hilário Rodrigues
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO(a): Procurador Federal do INSS

DESPACHO: "Reitero o despacho de fls. 26, portanto, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.0008.6800-9/0

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA PIRES AZEVEDO
ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.0008.6803-3/0

REQUERENTE: REGINA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.0008.8631-7/0

REQUERENTE: URBANO CARDOSO PINTO
ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade

de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.0009.2636-0/0

REQUERENTE: MARIA GLORIA RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.0009.3343-9/0

REQUERENTE: LAURENDINA LOPES CARNEIRO
ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.0008.6794-0/0

REQUERENTE: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.0008.6801-7/0

REQUERENTE: MAGALI FLAUSINO DE SOUZA
ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2008.0005.1824-3/0

REQUERENTE: MARIA MARLENE SANTOS PINTO
ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões

contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.0008.8633-3/0

REQUERENTE: JOSE CARDOSO PINTO

ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.0009.2634-3/0

REQUERENTE: MARIA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(a): Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Em conformidade com a norma processual vigente, resta evidenciada a necessidade de conexão entre as ações de números: 2007.0009.3343-9/0; 2007.0008.6801-7/0; 2007.0008.8633-3/0; 2008.0005.1824-3/0; 2007.0009.2634-3/0; 2007.0008.8631-7/0; 2007.0008.6803-3/0; 2007.0008.6800-9/0; 2007.0008.6794-0/0; 2007.0009.2636-0/0, objeto do conflito, uma vez que em ambas se discute a possibilidade de enquadramento dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás, no plano de carreiras, cargos e subsídios dos profissionais da saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; possuem o mesmo ente público no pólo passivo da demanda e se encontram em mesma fase processual. Desta forma, com o objetivo de evitar decisões contraditórias, e ante a presença dos requisitos legais exigidos, determino a conexão para que haja a reunião dos autos nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se as partes para se manifestarem. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 033/09 Araguaatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0008.4528-7 ou 2.651/08

Ação: Cobrança

Requerente: Cleonidas de Carvalho Costa

Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 15:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 19 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguaatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.

Dr. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS OAB/MA 7.080

MD. Advogado militante nesta Comarca

Rua Barão do Rio Branco, nº 254, Centro

IMPERATRIZ-MA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 035/09 Araguaatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0008.4529-5 ou 2.650/08

Ação: Cobrança

Requerente: João Alves de Oliveira

Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 15:00 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 18 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguaatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.

Dr. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS OAB/MA 7.080

MD. Advogado militante nesta Comarca

Rua Barão do Rio Branco, nº 254, Centro

IMPERATRIZ-MA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 034/09 Araguaatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0008.4528-7 ou 2.651/08

Ação: Cobrança

Requerente: Cleonidas de Carvalho Costa

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 15:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 19 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguaatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.

Dr. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2.262

MD. Advogado militante nesta Comarca

Rua 1 de Janeiro, 1310, Centro

ARAGUAINA-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 034/09 Araguaatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0008.4528-7 ou 2.651/08

Ação: Cobrança

Requerente: Jane Miranda Araújo

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 15:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 19 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguaatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.

Dr. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2.262

MD. Advogado militante nesta Comarca

Rua 1 de Janeiro, 1310, Centro

ARAGUAINA-TO

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO ESPECIFICADOS, INTIMADOS DOS ATOS RELACIONADOS, CONFORME PROVIMENTO 009/08-CGJ-TO.

-AUTOS Nº 2007.0003.6437-0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

– APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA JUSTINA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA(DISPOSITIVO): "Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria rural ao autor desde a data da citação da ação, com a imediata implantação do benefício na folha de pagamento do requerido, que deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 15 de janeiro de 2009. BRUNO RAFAEL DE AGUIAR – Juiz de Direito Substituto".

- AUTOS Nº: 2007.0005.7362-9

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

– APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ELDINÁ MARIA DE SOUZA
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
 Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 SENTENÇA (DISPOSITIVO): “Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria rural ao autor desde a data da citação da ação, com a imediata implantação do benefício na folha de pagamento do requerido, que deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º F da Lei 9494/97. Condono o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 15 de janeiro de 2009. BRUNO RAFAEL DE AGUIAR – Juiz de Direito Substituto”.

- AUTOS: 2007.0005.7270-3

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: JOSÉ MANOEL DA SILVA
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
 Procuradora Federal: Drª. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA SOUZA
 FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, para ciência da perícia realizada nos presentes autos, manifestando-se no prazo legal.

- AUTOS: 2007.0008.0011-0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: ELIZABETE ALVES DA CRUZ
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
 Procurador Federal: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTI
 FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA para ciência da perícia realizada nos presentes autos, manifestando-se no prazo legal.

- AUTOS: 2007.0008.0008-0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: VALDELICE MENDES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
 Procurador Federal: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ
 FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA para ciência da perícia realizada nos presentes autos, manifestando-se no prazo legal.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 003 / 2009

1. AÇÃO: Nº 2008.0007.7521-1/0 – Indenização por Danos Morais.

Requerente: José Santana Neto
 ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de Sousa Silva Rocha OAB – TO 2.268
 Requerido: Maria Helena Defavari das Dores
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado para IMPUGNAR a CONTESTAÇÃO de fl. 43/60.

2. AÇÃO: Nº 2008.0006.4203-3/0 – Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa
 ADVOGADO: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB – TO 3.861
 Requerido: Fabio Dourado de Sousa
 FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para IMPUGNAR a CONTESTAÇÃO de fl. 34/47.

3. AÇÃO: Nº 2006.0007.6297-0/0 – Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Antonio Alves Ribeiro
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera OAB – TO 3.861
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para IMPUGNAR a CONTESTAÇÃO de fl. 45/58.

4. AÇÃO: Nº 2007.0001.2152-3/0 – Prestação de Contas.

Requerente: Zenio de Siqueira
 ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves OAB – TO 1.513
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para IMPUGNAR a CONTESTAÇÃO de fl. 26/32.

5. AÇÃO: Nº 2008.0005.3599-7/0 – Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerente: Maria Rosa de Souza Santos
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros OAB – TO 1.659
 Requerido: Antonio Jose de Souza de Jesus Frigorífico Margem LTDA
 FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para IMPUGNAR a CONTESTAÇÃO de fl. 176/214.

6. AÇÃO: Nº 2008.0007.5107-0/0 – Declaratória de Inexistência de Obrigação Contratual c/c Indenização por Indenização por Danos Morais.

Requerente: Daniel Pereira da Silva

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB – TO 1.677

Requerido: Brasil Telecom

FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para IMPUGNAR a CONTESTAÇÃO de fl. 62/76.

7. AÇÃO: Nº 2008.0004.7926-4/0 – Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela.

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET
 ADVOGADO: Dr. Valdiran C. Rocha Silva OAB – TO 1.871
 Requerido: O Município de Presidente Kennedy - TO
 FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para IMPUGNAR a CONTESTAÇÃO de fl. 44/92.

8. AÇÃO: Nº 2008.0004.0099-4/0 – Anulação de Negócio Jurídico.

Requerente: Benvinda Rosa Souza
 ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB – TO 1.791
 Requerido: Eulizangela Rodrigues de Almeida
 FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para IMPUGNAR a CONTESTAÇÃO de fl. 21/39.

9. AÇÃO: Nº 2006.0002.5986-1/0 – Monitória.

Requerente: Cervejaria Kaiser Brasil S/A
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB – TO 1.677
 Requerido: Cobel Comercio de Bebidas LTDA
 FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para MANIFESTAR acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça fl. 54.

10. AÇÃO: Nº 2006.0006.7663-2/0 – Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Francisco Trajano da Silva
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera OAB – TO 3.861
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para MANIFESTAR acerca do RECURSO DE APELAÇÃO de fl. 88/103.

11. AÇÃO: Nº 2008.0010.3034-1/0 – Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO: Dr. Luiz André Matias Pereira – GO 19.069
 Requerido: Carlos Magno Pires Milhomem
 FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para MANIFESTAR acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26 - V.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

1. AUTOS N. 2008.0010.3086-4 (2.816/08)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERNANDES DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: Drª Darci Martins Marques
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO/INTIMAÇÃO: INTIMA-SE a parte autora para EMENDAR a inicial a fim de adequá-la às exigências dos incisos II, IV, e VI do art. 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

1. AUTOS N. 2008.0010.6990-6 (2.821/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: SONIA MARIA BEZERRA DE CASTRO
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Melo
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO/INTIMAÇÃO: ...Defiro a Gratuidade da Justiça. Em que pese plausível a incapacidade laboral da parte autora, a inicial não traz documentos recentes e idôneos que demonstrem a atualidade do estado de miserabilidade alegado, de modo que não satisfeitos os requisitos prova inequívoca (art. 273, caput, CPC) ou mesmo fumus boni juris (art. 273, § 7º, do CPC). Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º, CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após o cumprimento do mandado de constatação. INTIME-se o signatário da petição inicial para regularizar a representação processual, pois o substabelecimento de fls. 11, confere-lhe poderes apenas para acompanhar audiência de Instrução e julgamento que eventualmente se realizará neste processo. Prazo: de 15 (quinze) dias. Pena: Extinção do processo, sem resolução de mérito (art. 37, parágrafo único, c/c art. 267, IV, CPC).

2. AUTOS N. 2008.0010.3111-9 (2.820/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ORDALIA LIMA AGUIAR
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Melo
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO/INTIMAÇÃO: ...Defiro a Gratuidade da Justiça. Em que pese plausível a incapacidade laboral da parte autora, a inicial não traz documentos recentes e idôneos que demonstrem a atualidade do estado de miserabilidade alegado, de modo que não satisfeitos os requisitos prova inequívoca (art. 273, caput, CPC) ou mesmo fumus boni juris (art. 273, § 7º, do CPC). Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º, CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após o cumprimento do mandado de constatação. INTIME-se o signatário da petição inicial para regularizar a representação processual, pois o substabelecimento de fls. 11, confere-lhe poderes apenas para acompanhar audiência de Instrução e julgamento que eventualmente se realizará neste processo. Prazo: de 15 (quinze) dias. Pena: Extinção do processo, sem resolução de mérito (art. 37, parágrafo único, c/c art. 267, IV, CPC).

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) DEUSIRAM PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/03/1975, filho de Santana Alves de Sousa e Valdimira Pereira Lacerda, , atualmente em lugar ignorado, da sentença condenatória, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: " Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em sua maioria desfavoráveis ao denunciado, partindo do preceito secundário do § 4º do art. 155 do CP, que comina o mínimo de 2 (dois) e do máximo de 8 (oito) anos, FIXO A PENNA-BASE em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena. Por este motivo torno definitiva a pena fixada na segunda etapa deste sistema trifásico, qual seja, a de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Da pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de multa em 90 (noventa) dias multa, ao valor unitário de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato (03/11/2000), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Considerando o quantum de pena aplicado, que supera o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e da suspensão condicionada pena, ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. Por ser o acusado primário e por ter a pena aplicada superado 04 (quatro) anos, bem como pelo fato de o mesmo ter por prejudiciais a maioria das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, o imputado há de cumprir a pena aplicada em regime inicialmente semi-aberto 9art. 33 § 3º CP). Em razão de ter o acusado sido libertado durante o processo pela ausência dos requisitos de decretação da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, não havendo nos autos novas circunstâncias que alterem o quadro fático existente à época da soltura, mantendo-se intacta a cláusula rebus sic stantibus. Condeno ainda, os sentenciados nas custas processuais pro rata, sendo ½ (metade) para o acusado DEUSIRAM PEREIRA DE SOUSA, eis que contra ele foi julgada totalmente procedente a pretensão punitiva, e ¼ para o acusado ODERLEY DE SOUSA FALEIRO, pois contra a ele a pretensão punitiva foi julgada parcialmente procedente, conforme determinação constante do art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do dispositivo do art. 12 da Lei 1060/50. Considerando que apenas um objeto foi restituído à vítima (um aparelho de som marca Philips, cf. fls. 40), o qual foi avaliado em R\$ 600,00, que deve ser deduzido do montante geral. Fixo o quantum indenizatório mínimo em R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais), a ser atualizado desde a data de sua liquidação (09/11/2000), feita no Laudo pericial de fls. 31/34. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto Nacional de Identificação e Estatística e o Instituto de Identificação deste Estado, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes que constam no art. 809, caput e §3º, CPP; 3. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer os títulos eleitorais do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Expeçam-se as respectivas Guias de Execução; 5. Intimem-se os apenados para que efetuem o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis. 6.Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se o ofendido, conforme determina o novel art. 201, § 2º, CPP (alterado pela Lei 11.690/08). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 20/01/2009.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO A ADVOGADOS:**

FICA O REQUERENTE E SEU PROCURADOR INTIMADO DA DECISÃO:

AUTOS:2008.9.1439-4

Ação:Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: J.da S. L.

Adv: Jales José Costa Valente

Requerida:S.da S. C.

DECISÃO: Deste modo, inexistente pelo menos nesta fase processual o fumus boni iures, requisito indispensável e necessário para a análise do pedido, indefiro a liminar pleiteada de guarda e posse provisória, determinando permaneça os menores aos cuidados da mãe, até o julgamento da ação.Por outro lado, conquanto assim entenda, tenho que é imperioso que o autor veja regulamentado seu direito de visitas aos filhos, no curso desta ação...é que asseguro ao autor o direito de visitá-los e tê-los consigo, semanalmente, aos finais de semana, recebendo-o na casa materna a partir da nove horas do sábado, devolvendo-o até as dezoito horas do Domingo, estando na cidade onde reside, bem como tê-lo consigo, por quinze dias, nos meses de janeiro e julho. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS 6.397/04

Ação: EXECUÇÃO

Exquente: BASF S/A

Adv: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO e POLLIANA DO NASCIMENTO SANTOS

Executado: PAULO MOKFA

Adv: ADRIANO TOMASI

DESPACHO: Diante da extinção e cancelamento da distribuição dos embargos do devedor em apenso, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS:3.868/99

Ação:Monitória

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: ADRIANO TOMASI

Requerido: JOSÉ APARECIDO DANTAS

ADV: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

DECISÃO: ...Porém, como forma de evitar eventuais alegações de cerceamento de defesa, intimem as partes para manifestarem se têm interesse de produzir prova em audiência. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS N. 052/90

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: PEDRO CARVALHO MARTINS

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Desta Forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 77/78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequencia, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 794, inciso II, do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO A ADVOGADOS:

FICA O ADVOGADO MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA, INTIMADO DA SENTENÇA:

AUTOS:5.333/02

Ação: NOTIFICAÇÃO

Notificante:SIEGFRIED JANZEN

Adv: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Notificado: TRAFQ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A

SENTENÇA: ...Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****AUTOS 2008.0003.7262-1**

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Aparecida Martes da Silva

Requerido: Geraldo da Silva

"Diligência do Juízo"

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido GERALDO DA SILVA, brasileiro, separado de fato, atualmente em local incerto e não sabido acerca da ação em epígrafe, cuja audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão do rito foi designada para o dia 11 de março de 2009, às 08:30 horas no edifício do fórum local, sito à Rua 04, 40, nesta. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

AUTOS 2007.0010.9449-0

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Madalena Machado da Silva

Requerido: José Valdivino da Silva

"Diligência do Juízo"

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido JOSÉ VALDIVINO DA SILVA, brasileiro, separado de fato, atualmente em local incerto e não sabido acerca da ação em epígrafe, cuja audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão do rito foi designada para o dia 11 de março de 2009, às 08:00 horas no edifício do fórum local, sito à Rua 04, 40, nesta. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 533/01**

Espécie: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Dorvina Lúcia de Assis

Advogada: NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS - OAB/TO 1047

Requerido: Jairo Joaquim da Silva Chaves

"Analisando detidamente os autos, verifica-se que há pedido da parte autora requerendo o adiamento da audiência, so alegação de que sua advogada encontra-se realizando exames médicos para a realização de cirurgia. Deve-se considerar que o artigo 453, inciso II, do Código de Processo Civil, permite o adiamento da audiência quando o advogado nao puder comparecer por motivo justificado, sendo que o § 1º do mesmo dispositivo, da Lei Instrumental, dita que o advogado deve provar o impedimento até a abertura da audiência. In casu, a advogada da parte autora nao cuidou de juntar aos autos documentos que comprovem o motivo do adiamento, porém reputo válido o seu acolhimento, em especial por conta das várias redesignações da presente audiência em decorrência da falta de

magistrado. Ocorre que a redesignação de nova audiência, exclusivamente de conciliação, ao meu ver ensejaria um desnecessário prolongamento do feito, uma vez que constata-se, das alegações deduzidas nos autos, que a probabilidade de acordo são mínimas, em espacial na presente audiência. A propósito o artigo 331, do Código de Processo Civil, pretendeu dar maior agilidade aos feitos, de forma que nao me afigura correta sua utilização com a finalidade de retardar o feito. Assim, considerando que não há preliminares a serem decididas, sendo as partes legítimas e estando o feito em ordem, determino que intím-se as partes, por seus procuradores, para especificar as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos no prazo legal. Designo, desde logo, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2009, às 10:00 horas. - Em 11/10/2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0001.9328-1

Espécie: Guarda

Requerente: Gil Neiva Gomes

Advogado: CLÉSIO DANTAS AZEVEDO - OAB/TO 3641

"Designo audiência para o dia 18 de março de 2009, às 08:00 horas. Intime-se as partes, os pais do menor, o procurador dos autores e o representante do Ministério Público. As partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação. Figueirópolis, 07/01/2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada do requerido intimado do ato processual abaixo:

AUTOS Nº:3.537/05

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Nagyla Pollyanna Cruz

Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra OAB/TO nº 3.056

Requerido:HSBC BANK BRASIL S/A - Banco múltiplo

Advogada:Drª. Márcia Caetano Araújo OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:"...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com os de seu procurador contratado e em relação às custas processuais e taxa judiciária pagamento pela requerente. P.R.I.C".

AUTOS Nº:2008.0009.7894-5/0

Ação de:Busca e Apreensão

Requerente:Belcar Veículos Ltda

Advogada: Dra. Fernanda Souza Fernandes OAB/GO 22.320

Requerida: I.N.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora da requerida não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fidejuciarmente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já, autorizo a devolução dos documentos de fls. 07/20 e 22/24 à requerente, mediante recibo nos autos e permanência de cópia autenticada dos mesmos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C".

AUTOS Nº:2007.0008.4795-8/0

Requerente:Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogados: Dr. Celson Umberto Luchesi OAB/SP nº76.458 e Dr. Antônio Carlos de Oliveira Freiras OAB/SP 166.496

Requerido: Izidoro Antônio Grigolo

Advogado: Dr. Marco Aurelio Castaldo Clomecken OAB/PR 31.869

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:"...Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram, regularmente, representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 42/43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 475-N, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pelo requerido. Honorários advocatícios nos termos do acordo supra-referido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C".

AUTOS: 2.908/03

Ação: Possessória

Autor: Antonio Rogério dos Reis

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO 1485)

Requeridos: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA e SEBASTIANA ALVES DE ALMEIDA

Advogados: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES (OAB/TO 1686)e Dra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA(OAB/TO 1908)

Requeridos: Gilmar Nardi

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlqy(OAB/TO 3191-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os requeridos RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA e SEBASTIANA ALVES DE ALMEIDA e seus advogados, Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES (OAB/TO 1686)e Dra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA(OAB/TO 1908).

DESPACHO:"Intimem-se os primeiros requeridos para, no prazo de 03(três) dias, providenciarem o pagamento das custas processuais intermediárias retro.(...)"

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUEL – 6.556/06

Requerente: Eulina Souza Pimenta

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

Requerida(a): Sindicato Rural de Aliança do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III do CPC". Torno sem efeito a penhora e depósitos realizados. Expeça-se mandado de baixa e anotação da penhora no CRI, cujo cumprimento é de responsabilidade do réu. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 10/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.0636-6

Requerente: Gargeltins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerida(a): Geison Nogueira Reis, Luzia Tavares de Lira e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia do requerido Gleison, julgo procedente o pedido inicial formulado pela autora, e torno definitiva a liminar deferida e a multa fixada na audiência de justificação. Deixo de fixar a indenização pleiteada pela autora, tanto em relação aos que firmaram acordo quanto ao réu revel, tendo em vista a desistência da mesma em requerimento formulado às fls. 58. Condeno o réu revel no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizada. Intime-se a autora. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação dos réus, bastando a publicação no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 11 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0008.8031-7

Requerente: Geraldo Torres Lasmar

Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público

Requerida(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos à execução. Condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ressalvando que tal sucumbência deverá observar o que determina o artigo 12 da Lei 1060/50. Atente-se o cartório para a intimação do réu como solicitado em fls. 25. Junte-se cópia desta nos autos de execução, ficando desde já intimado o embargado a dar andamento ao feito executivo no prazo de 10 dias e sob pena de extinção(art. 520, V do CPC). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi 21/11/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO - 3.679/96

Requerente: Fatura Agro Industrial S/A

Advogado(a): Amazonino Barcelos Nogueira OAB-GO 10.280

Requerida(a): Pulvernorte Aviação Agrícola Ltda.

Advogado(a): Bráulio Glória Araújo OAB-TO 481

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante a inércia e desinteresse da autora, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III § 1º do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais. Sem honorários. Intimem-se as partes, e a terceira, Caixa Econômica na pessoa de seu advogado. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 20/11/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.447/01

Requerente: Fibra Plast

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Listel – Listas Telefônicas S/A

Advogado(a): Ezemí Nunes Moreira OAB-TO 904

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o prazo recursal e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisão processual, remeta-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 23/08/2004." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA- 2008.0001.7219-3

Requerente: Acácio Alves Pereira

Advogado(a): Marcelo Elias da Costa OAB-GO 18.548

Requerido(a): Wilton Gonçalves Borges e Célia Maria Barroso Borges

Advogado(a): Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO 3403-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 12,80(doze reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2- AÇÃO: DEPÓSITO – 2.704/94

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B

Requerido(a): Mário V Santos & Cia. Ltda.

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo da carta precatória 001/1.08.0338498-3; no juízo deprecado do Rio Grande do Sul, conforme ofício de 168, no prazo de 10(dez) dias.

3- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0006.4564-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 Requerido: Geraldo Torres Lasmar
 Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 41 verso e do auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 42.

4-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.543/01

Exequente: Francisco das Chagas Carvalho Nascimento
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490
 Executados(a): João Alberto Ribas Soares
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para manifestar acerca da impugnação de fls. 118/119, no prazo de 15(quinze) dias.

5-AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA – 2008.0007.7249-2

Requerente: Francisca de Assis Gomes de Oliveira
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
 Requerido: Ederson de Souza Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, querendo e no prazo de 10(dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, sob pena de ser a ação levada a julgamento no estado em que se encontra.

6-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.7459-8

Exequente: Gerdau Aços Longos S/A
 Advogado(a): Mário Pedrosa OAB-GO 10.220
 Executados(a): Estruturas Carvalho Indústria Metalúrgica Ltda.
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511 B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, se manifestar sobre a resposta do bacen jud, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento.

7- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 6.511/06

Requerente(a): Shirley Cruz
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
 Requerido(a): Joacy Fonseca dos Santos
 Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2.039
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao substabelecimento, com ou sem reservas, ao advogado Wellington Lisboa, para possibilitar a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 15(quinze) dias, bem como atualizar o valor da causa pela contabilidade e após proceder à caução dos honorários advocatícios da parte contrária, no percentual de 20% sobre o valor atualizado, no prazo também de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

8- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.00804-3

Requerente: Irineu Helfenstein e Roseli Aparecida de Almeida Helfenstein
 Advogado(a): Donatília Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido(a): Luiz Roberto Taube
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 11,20(onze reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: CRISTIANO MARTINS DO VALE ARAÚJO, brasileiro, empresário, atualmente em lugar incerto e não sabido OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 34/6, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Sendo assim, mesmo tendo sido reconhecida a revelia do réu, julgo improcedente o pedido inicial formulado por FERNANDO ALVES DA SILVA em face de CRISTIANO MARTINS DO VALE ARAÚJO, condenando o autor no pagamento das custas processuais, sendo que sua exigência se sujeitará ao disposto no art. 12 da lei. 1.060/50. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação do Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 10/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." PROCESSO: Autos nº 2008.0003.1405-2, Ação de Cobrança em que Fernando Alves da Silva move em desfavor de Cristiano Martins do Vale Araújo, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 16 de janeiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 008/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2.683/06

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato c/c Repetição de Indébito de Perdas e Danos c/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: A.L.G Ltda
 Advogado(a): Marcelo Adriano Stefanello OAB-TO n.º 2.140
 Requerido: Claro Centro Oeste S/A
 Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida a providenciar o pagamento do julgado no prazo de 15 (quinze) dias que importa em R\$ 2.987,09 (dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e nove centavos), pena de multa de 10% (dez por cento) na forma do artigo 475-j do CPC.

2. AUTOS NO: 1.155/99

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Colórin Industrial S/A

Advogado(a): Olvanir Andrade de Carvalho OAB-GO n.º 2.045

Requerido: Nelito José Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a comparecer em cartório no prazo de 10(dez) para pegar o Alvará Judicial que se encontra nesta escritoria.

3. AUTOS NO: 2008.0009.3796-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785
 Requerido: Francinha Aguiar dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da certidão do senhor oficial de justiça, cujo teor segue transcrito: "Certifico e dou fé que dando cumprimento ao mandado retro do MM. Juiz de direito desta comarca, dirigi-me nesta cidade, no endereço constante sendo aí deixei de proceder a reintegração por não ser possível encontra o referido bem, nem a requerida uma vez que no referido endereço reside o advogado Hainer Pinheiro, que não soube informar o paradeiro da requerida. Gurupi-TO, 11 de novembro de 2008".

SENTENÇAS**4. AUTOS NO: 2007.0006.4541-7/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Requerente: Carmen Dea Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1964
 Requerido: Banco Dibens S/A
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB-N.º 16.550
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, declaro inexistente o débito originário do contrato n.º 1-544486-00/25, firmado entre as partes com relação exclusiva a parcela vencida em maio de 2007 e condeno o requerido BANCO DISBENS S. A. a indenizar a autora a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determino a exclusão do nome da autor do SPC, com relação exclusiva a parcela acima citada, o trânsito em julgado expeça ofício respectivo. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, súmula 54 do STJ e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a contar dessa data, súmula 362 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 08 de janeiro de 2008, Edimar de Paula – Juiz de Direito".

5. AUTOS NO: 2008.0001.1236-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Aurélio Martins Coelho
 Advogado(a): Javier Alves Japiassu
 Requerido: Unibanco S/A
 Formaq Veículos – Formaq Máquinas Agrícolas Ltda
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3929-A
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA - Isto posto, JULGO o autor carecedor do direito de ação em relação a requerida FORMAQ VEÍCULOS LTDA, quanto a essa julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do pedido. Julgo improcedente o pedido em relação a requerido UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do pedido. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de dezembro de 2008, Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÕES**6. AUTOS NO: 2007.0010.7048-5/0**

Ação: Constitutiva – Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédulas de Crédito Rural...
 Requerente: Amauri do Prado Vitor
 Advogado(a): Péricles Araújo Gracindo de Oliveira OAB-PR n.º 18294
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Isto posto, por não verificar qualquer omissão ou contradição no julgado, recebo os embargos por próprio e tempestivos, todavia, deixo de provê-los e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 15 de dezembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

7. AUTOS NO: 2008.0003.1423-0/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Título de Crédito...
 Requerente: Gilberto Ferreira de Assis
 Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado
 Requerido: E. B. de Siqueira Souza ME
 Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Paulo Roberto da Silva OAB-TO n.º 284-A
 Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – O autor arguiu incidente de falsidade dizendo ser falsos a nota fiscal, a fatura e boleto bancário, não há qualquer informação de falsidade de assinatura em qualquer documento, portanto, não vejo razão para perícia, já que se trata na realidade de arguição de emissão indevida de documento, o que as demais provas são suficientes para esclarecer. Designo audiência preliminar para o dia 30/01/2009, às 16 horas. Intime. Gurupi, 12 de dezembro de 2008. Edimar de Paula - Juiz de Direito.

DESPACHOS**8. AUTOS NO: 2008.0007.0213-3/0**

Ação: Monitoria
 Requerente: Espólio de Maria Dalva Bueno Magnani
 Advogado(a): Mariano Wendell di Bella OAB-SP n.º 182.531
 Requerido: Marco Antônio Abrão Júnior
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar especificamente e com justificativa as provas que eventualmente ainda pretendem produzir. Prazo de 10 (dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo

prazo, sob pena de presumir a desistência da prova. Gurupi 25/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito.”

9. AUTOS NO: 202/99

Ação: Anulação de Atto Jurídico
 Requerente: Celestino Araújo Pereira e outros
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
 Requerido: Associação dos Pequenos Agricultores da Região Porteiras - ASDECORP
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre as certidões do Cartório de Registro de imóveis da cidade de Gurupi, digam as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi 08/10/2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

10. AUTOS NO: 2008.0007.1292-9/0

Ação: Embargos do Devedor à Execução para Entrega de Coisa Incerta
 Requerente: José Roberto Roque Júnior e Sady Rech
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido: Cargil Agrícola S/A
 Advogado(a): Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB-MA n.º 3.038
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre os documentos que acompanham a impugnação diga o embargante em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi – TO 08/01/09. Edimar de Paula – Juiz de Direito.”

11. AUTOS NO: 1.939/02

Ação: Execução
 Requerente: Cléia Paiva Soares do Vale
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Valmir Berté
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do devedor visando garantia do crédito remanescente. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 12/12/08. Edimar de Paula- Juiz de Direito.”

12. AUTOS NO: 2008.0007.9815-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Cleberon Mauricio Alves
 Advogado(a): Joaquim de Paulo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 4203
 Requerido: Francisco de Assis Barreira Araújo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o autor, pessoalmente e via advogado a providenciar o caução rol determinada na decisão de fls. 21/22 em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento do processo. Gurupi 12/12/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

13. AUTOS NO: 2.796/06

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Fuzan do Brasil Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128-B
 Embargado: Antonia Milhomem Fonseca
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se nova Carta Precatória, no endereço indicado às fls. 111. Cabe ao Embargante comprovar nos autos em 30(trinta) dias, que a carta foi protocolada no juízo deprecado com recolhimento de locomoção, pena de presumir a desistência da prova. Intime para cumprimento. Gurupi, 01 de outubro de 2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito”.

14. AUTOS NO: 2009.0000.4612-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Ação Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Ronaldo Adriano de Souza Silva
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504
 Requerida: Vivo S/A e SPC Brasil
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro recolhimento de custas ao final. Designo audiência preliminar, digo de conciliação para o dia 04/03/2009, às 14 horas. Cite as requeridas para comparecer e contestar em audiência, pena de presumir verdade nos fatos articulados na inicial. Intime. Gurupi 19/01/09 – Edimar de Paula.”

15. AUTOS NO: 2008.0007.9755-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Wagno Pereira da Silva
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225
 Requerida: Resende Campos e Disconsi Ltda
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Uma vez não efetuada o pagamento nem propostos os Embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial.(art. 1.102, a, b e c do CPC). Prossiga na forma do cumprimento de sentença. Intime o autor a juntar planilha de cálculo e desde já indicar bens penhoráveis do devedor, prazo 10(dez) dias. Gurupi 09/01/09 – Edimar de Paula.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 006/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 1.304/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2424 A
 Requerida: Raimundo Iris Fonseca e Claubia Fonseca da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimo Vossa Senhoria a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Avaliação extraído dos autos em epigrafe, que importa em R\$ 8,00 (oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos..

2. AUTOS NO: 2.175/04

Ação: Execução
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO
 Executados: Aristides Silva e Euripedes Soares Borges
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, OAB/TO 209
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas da penhora realizada, auto constante fls. 205, para querendo, interpor embargos, no prazo de 10(dez) dias.

3. AUTOS NO: 1.174/99, 1.175/99 e 1.176/99

Ação: Embargos
 Requerente: Aristeu de Moraes
 Advogado(a): Anis Andrade Khouri, OAB/SP 123408
 Requerida: Távora Medeiros
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte embargada devolva os autos em epigrafe a esta Escrivania com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 19/11/2008, extrapolando o prazo legal.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 13.3036/06

Ação : Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: CORACI TELES DOS SANTOS
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): INSS
 Advogado: Dr. Cláudio Péret Dias – Procurador Geral do INSS
 DESPACHO: “Reitero o despacho de fls. 43, por meio do qual foi determinada a regularização da petição de fls. 18/24, protocolada pelo INSS, e que se encontra apócrifa. No mais, ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação, façam-me o termo para homologação, em caso negativo, façam-me conclusos os autos para ulterior designação da Audiência de instrução. Gurupi., 17 de outubro de 2008. Wellington Magalhães – JUIZ DE DIREITO.”

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0011.0890-1**

Autos n.º : 10.963/09
 Ação : Obrigação de Fazer
 Reclamante: Nanci Campos da Silva
 Advogado : Leise Thais da Silva Dias
 Reclamado : Banco do Brasil S/A
 Advogada : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de Fevereiro de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação. E da decisão, conforme dispositivo a seguir transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência d consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência de conciliação.Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se. Gurupi-TO., 12 de janeiro de 2.009. Edimar de Paula – juiz de Direito em Substituição. ”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3569-0

Autos n.º : 10.980/09
 Ação : Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada
 Reclamante: José Rodrigues Campos
 Advogada : Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 25.468
 Reclamado : Antônio Batista de Aguiar Bandeira
 Advogada : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de Fevereiro de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de conciliação. E da decisão, conforme dispositivo a seguir transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência de conciliação.Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO., 12 de janeiro de 2.009. Edimar de Paula – juiz de Direito em Substituição. ”

MIRACEMA**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 4.256/08, Ação de Consignação em Pagamento, onde Elisvander Carreiro Lopes move em face de Supermercado Globo Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: SUPERMERCADO GLOBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CPNJ nº 01.934.598.000/59, representada por DAISY SAMPAIO BARBOSA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias, receber ou contestar o pedido. DESPACHO: “ Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro o depósito pleiteado. Após o depósito, cite-se o requerido, via edital com o prazo de 30 dias, para no prazo de 10 dias, levantar o depósito ou contestar o pedido. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de

Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 09/12/2008. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a indiciada ELENIR CARNEIRO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 24 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.604/1999, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 36, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da agente delituosa ELENIR CARNEIRO, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB. Determinando. Por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado DOMINGOS CELESTINO DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 24 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.612/1999, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 23, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso DOMINGOS CELESTINO DOS SANTOS, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB. Determinando. Por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a indiciada VERA ZENSQUE FLACHIONE, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 42 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.605/1999, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 41, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da agente delituosa VERA ZENSQUE FLACHIONE, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB. Determinando. Por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado NEUTON FIDÉLIS PEREIRA, brasileiro, filho de Cláudio Alves Pereira e de Teresa Fidel da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 42 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.400/1997, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 37, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso NEUTO FIDÉLIS PEREIRA, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2007.0010.28683 (4521/07)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Antônio Oliveira

Advogada: Sandra Beatriz Weba Martins Ferreira

INTIMAÇÃO: para que a procuradora do autor atenda no prazo de 10 (dez) dias a manifestação ministerial, juntando aos autos procuração dos demais herdeiro, bem como documentos que comprovem a existência do saldo do FGTS.

DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a requerente, via Procurador, para que no prazo de 10(dez) dias atender a manifestação Ministerial, juntando aos autos procuração do demais herdeiros, bem como documentos que comprovem a existência do saldo do FGTS. Miracema do Tocantins, em 20 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4836/08 (2008.0009.83175)

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Elisângela da Silva Araújo

Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho

Requerida: Jailson Custodio Lemes

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de conciliação, a ser realizada no dia 19 de FEVEREIRO de 2009, às 13:30 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: R. e A. em apenso. Defiro os benefícios a assistência judiciária. Designo audiência de justificação para o dia 19/02/2009 às 13:30 horas. Citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, acompanhados de advogado, advertindo-os de que o prazo 05 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4827/08 (2008.0009.52067)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Elisângela da Silva Araújo

Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho

Requerida: Jailson Custodio Lemes

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de conciliação, a ser realizada no dia 05 de Maio de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: R. e A.. Defiro os benefícios a assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 05/5/2009 às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 14 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4849/08 (2008.0010.57436)

Ação: Alimentos

Requerente: A. O.F e L.F S, representados pela mãe leda Freire dos Santos

Advogado: Rogério Gomes Coelho

Requerida: Marcos Aurélio da Silva Cerqueira

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 30 de abril de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: DEFIRO a assistência judiciária. ARBITRO os alimentos provisórios, mensalmente em 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, devidos a partir da CITAÇÃO. DESIGNO audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/4/2009, às 17:00 horas. CITE-SE o requerido, na forma e no endereço declinado na inicial, com as advertências dos requisitos inserido nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE a representante legal do(s) menor(es) e o requerido, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de advogado e testemunha, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas. Conste também no ato de citação/intimação de que o não comparecimento do requerido implicará em confissão e revelia, quanto à matéria de fato. NOTIFIQUE-SE, pessoalmente, o Representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumprase. Miracema do Tocantins, em 13 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30 DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 4563/08.

Ação: Homologação Judicial de Acordado Extrajudicial.

Requerente: O Ministério Público do Estadual em favor de José Maria da Silva Nascimento e Ana Maria Araújo Nascimento.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr JOSÉ MARIA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... DECIDO. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo firmado entre as partes e em consequência, julga extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "... Haja vista a não localização dos requerentes, conforme termos da certidão de fls. 10 e 11v, determino sejam os mesmos intimados por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado arquivem-se, observando-se os requisitos de estilo. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 14 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2009. (08/01/09), Eu, , Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30 DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2008.0000.4112-9 (4563/08).

Ação: Homologação Judicial de Acordado Extrajudicial.

Requerente: O Ministério Público do Estadual em favor de José Maria da Silva Nascimento e Ana Maria Araújo Nascimento.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ANA MARIA ARAÚJO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... DECIDO. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo firmado entre as partes e em consequência, julga extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2009. (08/01/09), Eu, , Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2009. (08/01/09), Eu, , Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA (PRAZO 30 DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 3729/05.

Ação: Separação Judicial Litigiosa.

Requerente: Ana Luísa Nobre de Sousa Neves.

Requerido: Alvinho Neves da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do SR. ALVINO NEVES DA SILVA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo para a audiência de instrução e julgamento, no dia 02 de junho de 2009, às 16:00 horas. Tudo conforme seguir transcrito:

DESPACHO: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço. Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. (08/01/09), Eu, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2918/02.

Ação: Curatela.

Requerente: José Pereira de Carvalho.

Interditanda: Marcina Pereira Teles de Carvalho.

FAZ SABER: que este juízo e Cartório se processaram aos termos da ação de Curatela nº 2918/02, em que é requerente JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO e interditanda MARCINA PEREIRA TELES DE CARVALHO, e que às fls. 91/92, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARCINA PEREIRA TELES DE CARVALHO, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Isto, posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Marcina Pereira Teles de Carvalho, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curador seu esposo José Pereira de Carvalho, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Pessoas Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e Publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º. da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquivem-se, observado-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. (08/01/2009), Eu, , Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2918/02.

Ação: Curatela.

Requerente: José Pereira de Carvalho.

Interditanda: Marcina Pereira Teles de Carvalho.

FAZ SABER: que este juízo e Cartório se processaram aos termos da ação de Curatela nº 2918/02, em que é requerente JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO e interditanda MARCINA PEREIRA TELES DE CARVALHO, e que às fls. 91/92, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARCINA PEREIRA TELES DE CARVALHO, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Isto, posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Marcina Pereira Teles de Carvalho, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curador seu esposo José Pereira de Carvalho, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Pessoas Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e Publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º. da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquivem-se, observado-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. (08/01/2009), Eu, , Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

PALMAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 04/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2004.0000.7175-0/0

Exequente: Saldanha Dias Valadares Neto

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Executado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Luciana Faria Crisóstomo Pereira – OAB/GO 18.483

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0000.6622-2/0

Requerente: Zebete Alves da Luz

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Marcos Antônio Neves

Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98-b

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de preparo sob pena de deserção, haja vista que somente fora juntado o comprovante de agendamento (fl. 70). CUMPRA-SE. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.1522-3/0

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Marcos Antônio Neves

Advogado: Valdevino S. Neves – OAB/TO 98-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de preparo sob pena de deserção, haja vista que somente fora juntado o comprovante de agendamento (fl. 50). CUMPRA-SE. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0007.7911-3/0

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Santana e Santana Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05- AÇÃO: EXCLUSÃO DO NOME DO CPC E CPF DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO- 2007.0000.1085-3/0

Requerente: Adda Cutrim Silva e Outro

Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664 / Ide Regina de Paula – OAB/GO 11817

Requerido: Banco Real Abn Amro

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B/ Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios. e dou parcial provimento, com o fim de acolher a omissão, para incluir no ato decisório que o valor dos danos morais deverá ser pago de uma só vez, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ); e o valor dos danos materiais deverá ser pago de uma só vez, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento desta ação, devendo incidir juros de mora de 1% a.m. a partir da citação efetivada nestes autos. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0001.8231-0/0

Requerente: Jair de Alcântara Paniago

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102

Requerido: Walter Luiz da Silva Martins

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1.931

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O exequente deverá informar o nº de seu CPF corretamente. Intime-se. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2007.0006.1987-4/0

Requerente: Itamar Luiz da Cruz

Advogado: Marly Coutinho Aguiar – OAB/TO– 518-B

Requerido: Francisco Melquiades Neto

Advogado: Maurinea Alves da Silva – OAB/PE 9845

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verifico, nos autos, que o prazo requerido pela parte autora já expirou. Diante disso, Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0008.0580-5/0

Requerente: Evanira Aparecida Lazaro de Moraes

Advogado(a): Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros

Requerido(a): Sílvio José dos Santos

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Defiro cautelarmente o pedido afigurado na alínea "a", da fl. 125 dos autos, para reintegrar na posse o exequente dos lotes penhorados (fl. 62). 2. Em caso de descumprimento, fixo multa diária coercitiva, no valor de R\$ 100,00. 3. Intime-se a parte autora a fim de requerer o que lhe aprouver, no que concerne a fase de expropriação dos bens penhorados, levando-se em conta o débito atualizado e a avaliação na fl. 74. 4. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS – 2007.0008.0762-0/0

Requerente: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Hosana Rosa Alves dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.3715-0/0

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra

Requerido(a): Rio dos Mangues Mineração Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA propôs Execução de Título Extrajudicial em face de RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA. A exequente propôs execução, requerendo o pagamento dos títulos, conforme consta na peça principal (fls. 02/04). O executado pagou a importância devida, fazendo depósito em conta judicial (fl. 55). O exequente manifestou-se acerca do depósito à fl. 57, pedindo o levantamento do valor depositado e conseqüente extinção do processo. Diante do exposto, declaro que o executado pagou a quantia devida nos presentes autos e a EXTINÇÃO do processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial para o levantamento da importância depositada (fl.55), em nome do exequente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0002.0243-2/0

Requerente: MCM dos Santos (Compressortins)

Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 / Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido(a): Alessandra Borges Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12 – AÇÃO: ALIENAÇÃO JUDICIAL – 2008.0002.3993-0/0

Requerente: Judit Sales Barbosa

Advogado: Gentil Meirelles - OAB/GO 19.917

Requerido: Edson Pereira Carneiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1479-0/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868 / Alexandre Lunes – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Ronivon Alves Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0004.2444-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Darcima Ribeiro da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0007.3610-0/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: José Maciel de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Do compulsar dos autos verifica-se a fls. 44, o pedido de desistência da presente ação, em razão da liquidação do débito pelo requerido. Todavia, o pedido da parte autora não apresenta os pressupostos legais para seu deferimento, pois o pedido fora efetuado de forma unilateral, não constando a manifestação da parte requerida devidamente representada por advogado, nos termos do artigo 267, inciso VIII, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o pedido de desistência da ação nos moldes do artigo supracitado. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1481-0/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Durval Florêncio de Carvalho Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Na procuração de fls. 20/21 consta, expressamente, em letras destacadas, que fica vedado o substabelecimento dos poderes ali conferidos, no todo ou em parte. O nome do Advogado subscritor da petição inicial não consta em tal procuração, mas no substabelecimento acostado à fl. 23, portanto, tal documento não tem validade, haja vista o teor da procuração mencionada. Intime-se o peticionário para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos documento que lhe dê poderes para representar a parte autora processualmente, sob pena de extinção. Palmas, 09 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1491-8/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Hamilton Souza Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Na procuração de fls. 18/19 consta, expressamente, em letras destacadas, que fica vedado o substabelecimento dos poderes ali conferidos, no todo ou em parte. O nome do Advogado subscritor da petição inicial não consta em tal procuração, mas no substabelecimento acostado à fl. 21, portanto, tal documento não tem validade, haja vista o teor da procuração mencionada. Intime-se o peticionário para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos documento que lhe dê poderes para representar a parte autora processualmente, sob pena de extinção. Palmas, 09 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1505-1/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Osvaldo Justino Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Na procuração de fls. 20/21 consta, expressamente, em letras destacadas, que fica vedado o substabelecimento dos poderes ali conferidos, no todo ou em parte. O nome do Advogado subscritor da petição inicial não consta em tal procuração, mas no substabelecimento acostado à fl. 23, portanto, tal documento não tem validade, haja vista o teor da procuração mencionada. Intime-se o peticionário para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos documento que lhe dê poderes para representar a parte autora processualmente, sob pena de extinção. Palmas, 09 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1511-6/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Leonel Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme requerido, defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para juntada do documento de protesto. Intime-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0008.1869-7/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a caução ofertada às fls. 119 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 2005.0000.5681-4/0

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Carlos Alberto Silvano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 91-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2009.

22 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 2005.0001.0672-2/0

Requerente: Inez Ribeiro Borges
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598
Requerido: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado: Sigisfredo Hoepers – OAB/PR 27.769-A
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida compareça em cartório a fim de retirar o alvará judicial para levantamento dos valores depositados. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009.

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4548-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13249
Requerido: Sandro Bispo Boronha
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 50-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2009.

24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0007.8699-0/0

Requerente: Adão Custódio Romano
Advogado: Cícero Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
Requerido: Tim Celular
Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3.251 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Keifer Celular
Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B
INTIMAÇÃO: Acerca das contestações de folhas 39 a 51 e 64 a 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 20 de janeiro de 2009.

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.8753-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Claudiano Januário dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento no feito. Palmas, 20 de janeiro de 2009.

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1529-9/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113 / Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Celso Borges de Carvalho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 20 de janeiro de 2009.

27 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2008.0008.1608-2/0

Requerente: Raimundo Nonato Cardoso Lima
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418
Requerido: Renato Brito Aires
Advogado: Adelmo Aires Júnior – OAB/TO 1164-B
Requerido: A União (Fazenda Nacional)
Advogado: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 82 a 95 e 96 a 127, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 20 de janeiro de 2009.

28 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0009.0754-1/0

Requerente: Marco Aurélio Alves de Souza
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
Requerido: Julio Theodoro de Oliveira Neto e Rosana Abdo Theodoro de Oliveira
Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326
INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 36 a 685, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 20 de janeiro de 2009.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2007.0009.1307-1/0. Ação de Inventário, tendo como Inventariante Iolanda Brandão Vaz e Inventariado Espólio de Divino Vaz. MANDOU CITAR : Fausto Geraldo Vaz, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1.066.388 SSP/GO e CPF nº 347.665.701-97; e IRIS APARECIDA VAZ, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 3.604.501 SSP/GO e CPF nº 785.565.541-72, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 19 dias de janeiro de 2009. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida, por seu/sua advogado(a), abaixo identificado, intimado da audiência e do ato processual abaixo relacionado.

AÇÃO: DECLARATÓRIA - AUTOS Nº 2008.0004.0442-6/0.

Requerente...: Luiz Carlos Lacerda Cabral
Advogado...: Dra. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191
Requerido...: Banco da Amazônia - BASA.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do(a) requerido(a) - Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965, intimada do despacho proferido nos autos, às f. 146 que segue transcrito: DESPACHO: “1. O Juiz no processo civil não é um espectador inerte e, logo, nos termos dos artigos 130, 339, 340, III, 355 e 382 c/c 359, todos do CPC, e 6º, VIII, 51, VI, do CODECON (inversão do ônus da prova) determino: a) Que o réu BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, em CINCO (5) DIAS, traga ou junte aos autos, cópia do LAUDO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2007/314, VISTORIA Nº 4º (16-12-2006), DUAS FOLHAS, relativa a operação nº 06/142-0 do mutuário Luiz Carlos Lacerda Cabral, sob pena das consequências legais e presunção de veracidade das afirmações da autora; b) Fica mantida a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 20-JANEIRO-2009, às 09:30 horas (f. 139); 2.1. Intimem-se as partes e seus advogados, urgentemente. Paraíso(To), aos 19 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

PEIXE

1ª Vara Cível

EDITAL DE 1.ª E 2.ª PRAÇA

(Publicação Única, Art. 22 da Lei 6.830/80)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da Carta Precatória Cível para Praça n.º 2009.0000.0489-2 - oriunda da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Franca/SP – extraída do Processo n.º 446/2005, que tem como Requerente: Maria das Graças de Oliveira Araújo e Requerido Marcelo Rodrigues de Abreu, que tramita nesta Comarca e respectiva Escrivania supra, que foi designado o dia 09 de Março de 2009 das 14:00 às 15:00 horas, no átrio do Fórum local de Peixe – TO., para a realização da 1.ª praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$3.000,00 (TREZ MIL REAIS) do bem constante do Auto de Avaliação de fls. 07 dos autos a saber: “01 (um) imóvel urbano composto pelo It n.º 18 da Qd. n.º 17, setor Aeroporto, objeto da matrícula n.º 1.132, às fls. N.º 236 do livro n.º 2-D, do CRJ de São Valério, com área de 482,50m2, sendo 25,00 e 7,07 metros no lado Norte; 30,01 metros no lado Sul; 11,50 e 7,07 metros do lado Leste e 16,50 metros do lado Oeste. Não há benfeitorias no imóvel; não cercado; contendo apenas alguns arbustos e uma árvore; acesso por ruas sem pavimentação, sem instalações elétricas ou hidráulicas no imóvel.” Se não alcançando o bem lance igual ou superior ao valor da avaliação, será procedida sua alienação pelo maior lance, igual ou superior ao da avaliação, o bem será levado a 2.ª Praça no dia 19 de Março de 2009, no mesmo horário e local já designado, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três (03) dias, mediante caução. Não consta dos autos da Carta Precatória comunicação da existência de ônus, sobre o bem a ser levado a praça. Fica por este também Intimado o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea para querendo alienar o bem antes da data das Praças (art. 52 VII da Lei 9.099/95). E para que ninguém possa alegar ignorância, uma vez que o valor do bem penhorado e avaliado não excede 20 salários mínimos (art. 52, VIII da Lei 9.099/95 c/c art. 686, parágrafo 3º do CPC), limitando-se afixar uma (01) via no Placard do átrio do Fórum local e publicar 01 (uma) vez no DJ/TO. Peixe - TO., 19 de Janeiro de 2.009. Eu, Leonora Sena C. Antonio – Escrevente, digitei e subscrevo.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 2009.0000.0501-5/0

Acusados: Everlan de José Teixeira Borges e Deusvaldo Soares de Abreu.
Extraída dos autos de Origem da Comarca de Gurupi/TO – 2ª Vara Criminal sob nº. 2008.0010.0069-8 e ou 2.271/08.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado(a)s: Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB-TO nº. 4044-B

Fica o defensor intimado do despacho de fls. 14, abaixo transcrito:

“Vistos. Tendo em vista as comemorações dos 20 (vinte) anos do Poder Judiciário na cidade de Palmas e despedida do atual Presidente do Egrégio Tribunal, redesigno audiência de inquirição de testemunha de acusação para o dia 02/02/2009, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 19 de Janeiro de 2009.(ass). Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.” Peixe- TO, 20 de Janeiro de 2009. Rosirene Vilagemil Beleza - Escrevente

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais que segue:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRA JUDICIAL

REQUERENTE: ELIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: NADIN EL HAGE OAB/TO 19 e JANIÉLMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822
REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 12: " Vistos etc... (...)Isto posto indefiro a inicial e julgo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I c/c 295, IV ambos do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/01/2009 (ass) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

AÇÃO REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA

REQUERENTE: W.A.G.-; rep. por sua mãe LUCIVANIA ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO OAB/TO 2971
REQUERIDO: WENDER ALVES GRACIANO

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 13: " Vistos etc...Ao autor para informar o endereço do requerido afim de ser providenciado a Carta Precatória Citatória, prazo cinco dias. Cumpra-se. Peixe, 15/01/2009 (ass) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

AÇÃO PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DACRUZ
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/ TO 3975
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica o advogado da parte autora INTIMADO do despacho de fls. 35 " Vistos etc... Vistos etc. Tendo em vista as comemorações dos 20 (vinte) anos do Poder Judiciário na cidade de Palmas e despedida do atual Presidente do Egrégio Tribunal, redesigno à audiência para o dia 13 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 19/01/2009. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito

AÇÃO PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: IZABEL RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/ TO 3975
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica o advogado da parte autora INTIMADO do despacho de fls. 42 " Vistos etc... Vistos etc. Tendo em vista as comemorações dos 20 (vinte) anos do Poder Judiciário na cidade de Palmas e despedida do atual Presidente do Egrégio Tribunal, redesigno à audiência para o dia 13 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 19/01/2009. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.6932-7/0

Ação Previdenciária - Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: IVA GOMES DOS SANTOS
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...) Diante do exposto, e considerando o não atendimento da exigências legais anteriormente suscitadas, por parte da requerente, a ainda que rejeitada a preliminar levanda, pede esta Autarquia sejam julgados improcedentes e negados todos os pedidos arrolados na inicial, com os consectários da sucumbência e demais cominações legais. Finalmente, protesto o requerido por todo o meio de prova admitidas em direito., desde já, pre-questionando a legislação federal indicada nesta refutação, para possibilitar eventuais recursos à instância superior. Pede deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0007.6930-0/0

Ação Previdenciária - Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: IZABEL ROSA DE SANTANA
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...)Ante as considerações supra-esposadas, pugna o Demandado pelo ACOLHIMENTO DA(S) PRELIMINAR(ES) SUSCITADA(S), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ou, na hipótese de afastamento da mesma, sejam, no mérito, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com os consectários da sucumbência e demais cominações legais, afastando-se, por fim, eventual pretensão antecipatória do provimento final. Também na remota hipótese de ser reconhecido o direito de concessão ao (à) Demandante do benefício postulado e de não existir previo requerimento administrativo, que o seu termo inicial seja o da citação. Neste sentido: "O Termo inicial do benefício de aposentadoria rural por idade deverá ser a data da citação, em face da inexistência de previo requerimento administrativo, conforme pacífico entendimento deste Tribunal, e não da data do ajuizamento da ação" (TRF 1º Região e 2º Turma, AC 2005.01.99.019635-3/GO, DJ 30/10/2006). Na incrível suposição de condenação deste Órgão ao pagamento das parcelas vencidas, pleiteia a exclusão dos valores alcançados pela prescrição, à luz do decreto 20.910, de 1932, e que sobre a condenação sejam fixados juros de mora no percentual de 6% a.a., por força do art. 1º-F da Lei 9.494/97. (Nesse sentido, TRF da 1ª Região, remessa Ex-Ofício nº 2005.36.00.011525-0, Primeira Turma, relator Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 16/04/2007, p. 20). Igualmente, pre-questiona, desde de logo, o artigo 5º, Inciso LV da Constituição de 1988., o artigo 267, I, o artigo 273, § 4º, o artigo 282, e o artigo 295, I, todos do CPC. Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios probatórios não defesos em lei, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do Requerente e documentos que acompanham esta peça, os quais desde já requer a juntada. Nos Termos exposto. Pede e espera deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0007.6953-0/0

Ação Previdenciária - Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: JUSTINA VIEIRA DE SOUZA COSTA
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...)Ante as considerações supra-esposadas, pugna o Demandado pelo

ACOLHIMENTO DA(S) PRELIMINAR(ES) SUSCITADA(S), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ou, na hipótese de afastamento da mesma, sejam, no mérito, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com os consectários da sucumbência e demais cominações legais, afastando-se, por fim, eventual pretensão antecipatória do provimento final. Também na remota hipótese de ser reconhecido o direito de concessão ao (à) Demandante do benefício postulado e de não existir previo requerimento administrativo, que o seu termo inicial seja o da citação. Neste sentido: "O Termo inicial do benefício de aposentadoria rural por idade deverá ser a data da citação, em face da inexistência de previo requerimento administrativo, conforme pacífico entendimento deste Tribunal, e não da data do ajuizamento da ação" (TRF 1º Região e 2º Turma, AC 2005.01.99.019635-3/GO, DJ 30/10/2006). Na incrível suposição de condenação deste Órgão ao pagamento das parcelas vencidas, pleiteia a exclusão dos valores alcançados pela prescrição, à luz do decreto 20.910, de 1932, e que sobre a condenação sejam fixados juros de mora no percentual de 6% a.a., por força do art. 1º-F da Lei 9.494/97. (Nesse sentido, TRF da 1ª Região, remessa Ex-Ofício nº 2005.36.00.011525-0, Primeira Turma, relator Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 16/04/2007, p. 20). Igualmente, pre-questiona, desde de logo, o artigo 5º, Inciso LV da Constituição de 1988., o artigo 267, I, o artigo 273, § 4º, o artigo 282, e o artigo 295, I, todos do CPC. Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios probatórios não defesos em lei, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do Requerente e documentos que acompanham esta peça, os quais desde já requer a juntada. Nos Termos exposto. Pede e espera deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0006.8586-7/0

Ação Previdenciária - Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: IZABEL LOPES DA SILVA
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...)Ante as considerações supra-esposadas, pugna o Demandado pelo ACOLHIMENTO DA(S) PRELIMINAR(ES) SUSCITADA(S), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ou, na hipótese de afastamento da(s) mesma(s), seja, sejam no mérito, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com os consectários da sucumbência e demais cominações legais, afastando-se, por fim, eventual pretensão antecipatória do provimento final. Também na remota hipótese de ser reconhecido o direito de concessão ao (à) Demandante do benefício postulado, que seu termo inicial seja o da citação. Na incrível suposição de condenação deste Órgão ao pagamento das parcelas vencidas, pleiteia a exclusão dos valores alcançados pela prescrição, à luz do decreto 20.910, de 1932, e que sobre a condenação sejam fixados juros de mora no percentual de 6% a.a., por força do art. 1º-F da Lei 9.494/97. (Nesse sentido, TRF da 1ª Região, remessa Ex-Ofício nº 2005.36.00.011525-0, Primeira Turma, relator Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 16/04/2007, p. 20). Igualmente, pre-questiona, desde de logo, o artigo 5º, Inciso LV da Constituição de 1988., o artigo 267, I, o artigo 273, § 4º, o artigo 282, e o artigo 295, I, todos do CPC. Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios probatórios não defesos em lei, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do Requerente e documentos que acompanham esta peça, os quais desde já requer a juntada. Termos em que espera deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0006.8516-6/0

Ação Previdenciária
Requerente: MARIA DOS ANJOS BARBOSA
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...)Ante as considerações supra-esposadas, pugna o Demandado pelo ACOLHIMENTO DA(S) PRELIMINAR(ES) SUSCITADA(S), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com os consectários da sucumbência e demais cominações legais, afastando-se, por fim, eventual pretensão antecipatória do provimento final. Também na remota hipótese de ser reconhecido o direito de concessão ao (à) Demandante do benefício postulado e de não existir previo requerimento administrativo, que o seu termo inicial seja o da citação. Na incrível suposição de condenação deste Órgão ao pagamento das parcelas vencidas, pleiteia a exclusão dos valores alcançados pela prescrição, à luz do decreto 20.910, de 1932, e que sobre a condenação sejam fixados juros de mora no percentual de 6% a.a., por força do art. 1º-F da Lei 9.494/97. (Nesse sentido, TRF da 1ª Região, remessa Ex-Ofício nº 2005.36.00.011525-0, Primeira Turma, relator Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 16/04/2007, p. 20). Igualmente, pre-questiona, desde de logo, o artigo 5º, Inciso LV da Constituição de 1988., o artigo 267, I, o artigo 273, § 4º, o artigo 282, e o artigo 295, I, todos do CPC. Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios probatórios não defesos em lei, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do Requerente e documentos que acompanham esta peça, os quais desde já requer a juntada. Termos em que espera deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0007.6954-8/0

Ação Previdenciária - Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...)Ante as considerações supra-esposadas, pugna o Demandado pelo ACOLHIMENTO DA (S) PRELIMINAR (ES) SUSCITADA (S), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ou, na hipótese de

afastamento da mesma, sejam, no mérito, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com os consectários da sucumbência e demais cominações legais, afastando-se, por fim, eventual pretensão antecipatória do provimento final. Também na remota hipótese de ser reconhecido o direito de concessão ao Demandante do benefício postulado e de não existir prévio requerimento administrativo, que o seu termo inicial seja o da citação. Nesse sentido. "O termo inicial do benefício de aposentadoria rural por idade deverá ser a data da citação, em face da inexistência de prévio requerimento administrativo, conforme pacífico entendimento deste Tribunal, e não da data do ajuizamento da ação" (TRF 1º Região, 2º Turma, AC 2005.01.99.019635-3/GO, DJ 30.10.2006). Na incrível suposição de condenação deste Órgão ao pagamento das parcelas vencidas, pleiteia a exclusão dos valores alcançados pela prescrição, à luz do decreto nº 20.910, de 1932, e que sobre a condenação sejam fixados juros de mora no percentual de 6% a.a., por força do art. 1º-F da Lei 9.494/97. (Nesse sentido, TRF da 1ª Região, remessa Ex-Ofício nº 2005.36.00.011525-0, Primeira Turma, relator Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 16/04/2007, p. 20). Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios probatórios não defesos em lei, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do Requerente e documentos que acompanham esta peça, os quais desde já requer a juntada. Nos termos expostos. Pede e espera deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0007.6931-9/0

Ação Previdenciária - Benefício de Pensão por Morte
Requerente: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACHADO
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...)Ante as considerações supra-esposadas, pugna o Demandado pelo ACOLHIMENTO DA(S) PRELIMINAR(ES) SUSCITADA(S), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ou, na hipótese de afastamentos das mesmas, o que não se acredita, sejam, no mérito, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com os consectários da sucumbência e demais cominações legais, afastando-se, por fim, eventual pretensão antecipatória do provimento final. Também na remota hipótese de ser reconhecido o direito de pensão por morte à Demandante, que o seu termo inicial seja o da citação, tendo em vista a inexistência de prévio requerimento administrativo. Nesse sentido: "O termo inicial do benefício de aposentadoria rural por idade deverá ser a data da citação, em face da existência de prévio requerimento administrativo, conforme pacífico entendimento deste Tribunal, e não da data do ajuizamento da ação". (TRF 1º Região, 2º Turma, AC 2005.01.99.019635-3/GO, DJ 30.10.2006). Na suposição de condenação deste Órgão ao pagamento das parcelas vencidas, pleiteia a exclusão dos valores alcançados pela prescrição, à luz do decreto 20.910, de 1932, bem como a incidência de juros no percentual de 6% a.a., a partir da citação e moderação na condenação em honorários. Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios probatórios não defesos em lei, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do Requerente e documentos que acompanham esta peça, os quais desde já requer a juntada. Deferimento e o que se espera. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0007.66929-7/0

Ação Previdenciária - Benefício de Pensão por Morte
Requerente: MARIA DE SOUZA BORGES
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...) Diante do exposto, tendo demonstrado a fragilidade dos argumentos expendidos na exordial, o INSS, protestando por todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal, requer que a Vossa Excelência que julgue IMPROCEDENTE a ação em todos os seus termos. Finalmente, na remota hipótese de condenação deste Órgão ao pagamento das parcelas vencidas, que seja excluídas as competências alcançadas pela prescrição, à luz do art. 103 da Lei 8.213/91, fixando o termo inicial das parcelas retroativas a partir da audiência de instrução e julgamento. E. Deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0006.8589-1/0

Ação Previdenciária - Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: SANTINA DIAS DA SILVA
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...)Ante as considerações supra-esposadas, pugna o Demandado pelo ACOLHIMENTO DA (S) PRELIMINAR (ES) SUSCITADA (S), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ou, na hipótese de afastamento da mesma, sejam, no mérito, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com os consectários da sucumbência e demais cominações legais, afastando-se, por fim, eventual pretensão antecipatória do provimento final. Também na remota hipótese de ser reconhecido o direito de concessão à Demandante do benefício postulado e de não existir prévio requerimento administrativo, que o seu termo inicial seja o da citação. Nesse sentido. "O termo inicial do benefício de aposentadoria rural por idade deverá ser a data da citação, em face da inexistência de prévio requerimento administrativo, conforme pacífico entendimento deste Tribunal, e não da data do ajuizamento da ação" (TRF 1º Região, 2º Turma, AC 2005.01.99.019635-3/GO, DJ 30.10.2006). Na incrível suposição de condenação deste Órgão ao pagamento das parcelas vencidas, pleiteia a exclusão dos valores alcançados pela prescrição, à luz do decreto nº 20.910, de 1932, e que sobre a condenação sejam fixados juros de mora no percentual de 6% a.a., por força do art. 1º-F da Lei 9.494/97. (Nesse sentido, TRF da 1ª Região, remessa Ex-Ofício nº 2005.36.00.011525-0, Primeira Turma, relator Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 16/04/2007, p.

20). Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios probatórios não defesos em lei, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do Requerente e documentos que acompanham esta peça, os quais desde já requer a juntada. Nos termos expostos. Pede e espera deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0006.8590-5/0

Ação Previdenciária - Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: MARIA DE SOUZA BORGES
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...)Ante as considerações supra-esposadas, o reu requer que o processo sejam extinto sem julgamento do mérito, por faltar interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC. Caso procedente o pedido, sejam observado que não há condenação em valores atrasados, uma vez que o autor percebe mensalmente o benefício de aposentadoria por invalidez e condenação em atrasados implicaria na acumulação de dois benefícios de aposentadoria, e que é vedado pelo art. 124, II, da Lei 8.213/91. Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios probatórios não defesos em lei, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do Requerente e documentos que acompanham esta peça, os quais desde já requer a juntada. Nos termos expostos. Pede e espera deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

AUTOS: 2008.0006.8585-9/0

Ação Previdenciária - Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: MARIA DAS MERCÊS LIMA DA ROCHA
Adv. Dr. Nelson Soubhia
Requerido: INSS

INTINAÇÃO: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação. (...)Ante as considerações supra-esposadas, pugna o Demandado para que sejam, no mérito, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com os consectários da sucumbência e demais cominações legais, afastando-se, por fim, eventual pretensão antecipatória do provimento final. Na incrível suposição de condenação deste Órgão ao pagamento das parcelas vencidas, sejam descontados os valores percebidos a título de amparo social, sob pena de recebimento em duplicidade, e que sobre a condenação sejam fixados juros de mora no percentual de 6% a.a., por força do art. 1º-F da Lei 9.494/97. (Nesse sentido, TRF da 1ª Região, remessa Ex-Ofício nº 2005.36.00.011525-0, Primeira Turma, relator Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 16/04/2007, p. 20). Igualmente, pre-questiona, desde de logo, o artigo 5º, Inciso LV da Constituição de 1998., o artigo 267, I, o artigo 273, § 4º, o artigo 282, e o artigo 295, I, todos do CPC. Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios probatórios não defesos em lei, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do Requerente e documentos que acompanham esta peça, os quais desde já requer a juntada. Nos termos expostos. Pede e espera deferimento. Pium-TO. 19/01/2009.

PONTE ALTA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8701-0/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: José Domingos Ferreira de Sousa

ADVOGADO DO RÉU: Dr. José Turíbio dos Santos, OAB/TO N.º 1306

VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, Dr. José Turíbio dos Santos, OAB/TO n.º1306 para audiência de instrução e julgamento (artigo 399 do CPP), designada para o dia 12/02/2009, às 14h30min, oportunidade na qual proceder-se-á a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, ressalvado o disposto no artigo 222 deste Código, bem como, se for o caso, esclarecimento dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, reinterrogando-se ao final o acusado (artigo 400, CPP) e, ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, ou sendo estas indeferidas, deverão ser oferecidas alegações finais orais por 20(vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10(dez), sendo proferida a seguir, sentença (artigo 403, CPP), sem prejuízo de, face ao caso concreto, ser aplicado o disposto no § 3º do artigo 403, CPP.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 025/2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 2006.0002.0565 - 6 AÇÃO – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS.

REQUERENTE: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Ianowich Filho. OAB/TO: 2643.

REQUERIDO: SUPERMERCADO SUPERMAIS LTDA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO FLS: 43: "Supra: Reitere – se consignando que o silêncio será acatado como desistência. Certifique-se depois, o resultado. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº 2006.0001.8551 – 5 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ARMAZÉM GOIÁS LTDA.

Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães.

REQUERIDO: SUPERMERCADO SUPER MAIS Ltda e Alvaro Guimarães Barros.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "Aguarde-se a garantia nos autos principais em apenso. 20.08.08 (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº 2005.0001.5019 – 5 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.

Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos.

REQUERIDO: JOSÉ MARTINS TAVARES.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 20: "Fl. 19v: Vista à exequente. Int. 10.10.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº 2009.0000.6284 – 1 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado. OAB/TO: 4110-A. Outros.

REQUERIDO: NELSON BARBOSA DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 25: "Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 20 de janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS Nº 2009.0000.6287 – 6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado. OAB/TO: 4110-A.

REQUERIDO: VILSON OLIVEIRA DE PAULA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 25: "Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 20 de janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS Nº 2009.0000.5409 – 1 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo.

REQUERIDO: AGNO RODRIGUES NUNES.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 23: "Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 20 de janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS Nº 2009.0000.5413 – 0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo.

REQUERIDO: ROBERT KELLER.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 20: "DECISÃO: CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias, se faz mister a apresentação de extratos e/ou planilhas inteligíveis demonstrativas de toda a evolução da conta – discriminando todos os lançamentos contabilizados a crédito e a débito, grifado os índices dos acessórios incidentes e todos os demais encargos e termos comparativos – de forma que, não só o julgador, como principalmente o requerido, tenha a exata compreensão do cálculo elaborado. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 001/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2005.0003.1419-8

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.M.DE O.

Advogado: Defensor Público

Requerido: D.M.S.

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

AUDIÊNCIA: FICA O ADVOGADO DO REQUERIDO INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14h30.

AUTOS Nº 2005.0002.1371-5

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: NILZA AIRES ALVES CHAVES

Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO 3.365

Inventariado: JOAQUIM CHAVES RIBEIRO

Advogada do Herdeiro Raphael Ponte Ribeiro – ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821

Ficam os advogados acima intimados do item II do DESPACHO a seguir transcrito: "...II – Apresentada a avaliação, digam a inventariante, o herdeiro RAPHAEL PONTE RIBEIRO, a curadora e o Ministério Público, acerca da avaliação e dos pedidos de alvará e acordo...."

AUTOS Nº 2005.0002.2239-0

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: O. B. DE A.

Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO 3.365

Requerido: O.G.DE A.

Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A

INTIMAÇÃO COLETA: Fica o advogado do Requerido intimado da data da Coleta de material para realização de exame de DNA, a ser realizada no dia 09 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14h, NO LABORATÓRIO LABNORT, na Av. Piauí, esq/c aruá 04, nº 1716, centro, Gurupi/TO.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0006.3364-6

Protocolo Interno: 8521/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C IND. POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO EXPRESSO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BENEVIDES

Procurador: DRA. ADRIANA THOMAZ PRADO

Requerido: GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A

Procurador: DRA. MICHELLE MONFORTE ABRAHÃO- OAB-SP: 213.461

DESPACHO: "...O processo já foi devidamente sentenciado, portanto não há que se falar em homologação de acordo. Arquite-se com as cautelas legais . P. Nac. 19 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.5003-7

Protocolo Interno: 8440/08

Ação: INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO

Requerente: DROGA VISA MEDICAMENTOS LTDA-ME

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ

Requerido: LISTA AZUL GUIA DE NEGOCIOS

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB-TO: 2242

DESPACHO: "...Recebo o recurso apresentado pela parte reclamada, no seu efeito devolutivo. Intime-se a recorrida, para querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 19 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.4042/9

Protocolo Interno: 8252/08

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C IND. POR DANOS MORAIS

Requerente: SELINA CARVALHO DE OLIVEIRA

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO SCHAIM

Procurador: DR. HIRAN LEÃO DUARTE DE O. V. VIDAL- OAB/CE:110422

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), EM DOBRO, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença, e; Nos Termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial da reclamante...." Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.2109-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente – MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado – CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB – TO 44094

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da decisão: "...Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2009, às 08:45 horas. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. – Cite-se o requerido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e sob a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de processo civil. Não obtida a conciliação, oferecerá o requerido, caso queira, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de processo Civil. – Em razão do princípio da economia processual, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2009, às 09:00 horas, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 329, e 330, inciso I, e II, do Código de Processo Civil, o que será verificado na audiência de conciliação (CPC, art. 278, § 2º). – Intimem-se as

partes, via Diário de Justiça. - Tocantinópolis, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.10.2111-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente – DOCILIA ALVES DOS SANTOS

Advogado – CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB – TO 44094

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da decisão: “...Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2009, às 09:15 horas. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. – Cite-se o requerido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e sob a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de processo civil. Não obtida a conciliação, oferecerá o requerido, caso queira, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de processo Civil. – Em razão do princípio da economia processual, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2009, às 09:30 horas, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 329, e 330, inciso I, e II, do Código de Processo Civil, o que será verificado na audiência de conciliação (CPC, art. 278, § 2º). – Intimem-se as partes, via Diário de Justiça. - Tocantinópolis, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.10.2110-5/0

Ação: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente – EVA SOUSA LIMA

Advogado – CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB – TO 44094

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da decisão: “...Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2009, às 10:15 horas. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. – Cite-se o requerido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e sob a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de processo civil. Não obtida a conciliação, oferecerá o requerido, caso queira, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de processo Civil. – Em razão do princípio da economia processual, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2009, às 10:00 horas, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 329, e 330, inciso I, e II, do Código de Processo Civil, o que será verificado na audiência de conciliação (CPC, art. 278, § 2º). – Intimem-se as partes, via Diário de Justiça. - Tocantinópolis, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito.”

XAMBIOÁ**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

REFERENTE: AUTOS N.º 2008.0009.8662-0/0

Requerente: D.S das Neves Silva- Representado por

Dineve Soares das Neves Silva

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Requerido: Armstrong Colling Campos Miranda

Finalidade: CITAR o executado ARMISTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPC nº 430.516.001-30, e RG.nº 739.989.SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o débito no valor de R\$-66.910,00(Sessenta e seis mil e novecentos e dez reais),com os seus acréscimos legais, ou apresente embargos, a procedência do pedido monitorio, mais honorários advocatícios e os benefícios da assistência gratuita. Podendo oferecer embargos, e que, caso haja cumprimento da obrigação ou oferecimento dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial (art. 1.102C).

DÉBITO: R\$-66.910 (Sessenta e seis mil novecentos e dez reais). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove 19/01/2009. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi. Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Vara Criminal**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR-OCÉLIO NOBRE DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido da Ação penal nº 2006.0007.1273-6/0, em que figura como vítima: Francisco Torres da Silva e RÉU EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro, União Estável, natural de Sambaia-Ma, nascido aos 16.07.1964, filho de Manoel Pereira de Miranda e de Lúcia Rodrigues da Silva, como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, a seguir transcrita: “POSTO ISTO, com fundamento no art. 408 do Código de Processo penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, nesta primeira fase procedimental, para PRONUNCIAR o réu EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelos seus pares através do Tribunal do Júri. Xambioá, 08/03/2007.(ass) Juíza de Direito – Drª Julianne Freire Marques.”, conforme despacho transcrito: “ Sem prejuízo, intime-se o acusado, da sentença de pronúncia (fl. 86/91), via edital, nos termos do artigo 420, parágrafo único, CPP, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.689, de 09.06.2008, DOU de 10.06.2008, em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. Intime-se. Xambioá, 22/09/2008. (ass) Juiz Substituto- Océlio Nobre da Silva” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o

presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE XAMBIOÁ, aos 15 dias do Mês de Janeiro de Dois Mil e Nove, às 14 horas. EU, Clinéia Costa de Sousa Neves, Escrivã Interina digitei e conferi o presente.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores do autor e da requerida intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 023/2006

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE(S): L. B. M. S.

Advogada: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO - OAB/TO

REQUERIDO(S): O. C. L.

Curadora: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB 1375 - B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia/TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 29 de janeiro de 2009, às 17h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia/TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, nº. 790, Centro. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto, a seguir transcrito: “Designa-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas”.

AUTOS Nº 2006.0005.1653-8/0

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE(S): C. S. L.

Advogada: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO - OAB/TO

REQUERIDO(S): O. C. L.

Curadora: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB 1375 - B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia/TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 29 de janeiro de 2009, às 16h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia/TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, nº. 790, Centro. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto, a seguir transcrito: “Designa-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas”.

AUTOS Nº 2006.0007.4552-9/0

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE(S): T. M. S.

Advogada: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO - OAB/TO

REQUERIDO(S): J. H. P. S.

Curadora: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB 1375 - B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia/TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 29 de janeiro de 2009, às 16h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia/TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, nº. 790, Centro. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto, a seguir transcrito: “Designa-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas”.

AUTOS Nº 023/2006

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: L.B.M.S.

Advogada: DEFENSORA PUBLICA

REQUERIDO: A.D.S.

Advogada: CURADORA – DRA. ELOISA MARIA TEODORO CUNHA-OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 29 de janeiro de 2009, às 17h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto, a seguir transcrito: “Designa-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas”.

AUTOS Nº 2008.0009.5614-3/0

Ação: ALIMENTOS

REQUERENTES: WILMAR DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS

Advogada: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “...Proceder a citação do Requerido Antonio Pereira de Sousa, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Fazenda Brejão, entrada no Povoado Floresta, a 9 KM (de propriedade do senhor Suveni, para que fique ciente dos termos da petição inicial cuja cópia segue anexa, e pague os alimentos devidos a partir da citação, os quais deverão ser entregues diretamente à genitora dos mesmos, mediante recibo, até o final de cada mês, bem como para que compareça na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de janeiro de 2009, às 13h30min, na sala de audiência do fórum local..Advertindo-o que poderá apresentar defesa, até a data ou na própria audiência, através de advogado. Cientifique-se as partes que as mesmas deverão comparecer acompanhadas de advogado e até 03 testemunhas, independente de prévio depósito de rol, podendo ainda, apresentar as demais provas que tiverem, ressaltando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato... Presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002